



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0702016
Fls Nº: 001
Rubrica: S

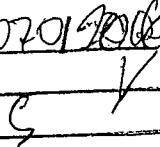
C A P A

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área financeira para ajuizamento de medida judicial objetivando o pagamento, pela União, de pagamento de valores em favor do Município decorrente das diferenças do FUNDEF pela subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0701/2016
Fls Nº 002
Rubrica: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEST. : GABINETE DO PREFEITO.

Referência: Contratação de prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira para ajuizamento de medida judicial objetivando o pagamento, pela União, de pagamento de valores em favor do Município decorrente das diferenças de FUNDEF pela subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).

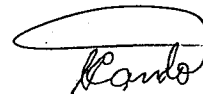
Município de Ribamar Fiquene/MA, 26 de outubro de 2016.

Senhor Prefeito,

Considerando reunião realizada entre esta Secretaria e a assessoria jurídica do Município, a fim de apurar a possibilidade do percebimento de valores a título de diferenças do FUNDEF (o que conforme sabido que ocorreu em Municípios dos Estados do Piauí, Maranhão, Ceará e outros) verificou-se que, possivelmente, ***este Município também deixou de receber valores destinados à educação, ainda na vigência do FUNDEF, em virtude de cálculo a menor da complementação feita pela União Federal.***

Na oportunidade foi demonstrado pelo setor jurídico desse Município, em razão da complexidade da matéria, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Prefeitura que a solução mais viável para propor tal ação seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que tais conhecimentos fogem à capacidade especializada normal dos profissionais da advocacia, eis que se trata de matéria muito específica e restrita, tanto que nunca havia chegado ao nosso conhecimento, só sendo aberta a possibilidade através de

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



Processo Nº 0707016 03
Fls Nº: 003
Rubrica: 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

noticias de outros Municípios que ingressaram com a ação, o que ocorreu através de um escritório notoriamente especializado.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito, os advogados envolvidos na ação deverão demonstrar profundo conhecimento não só da matéria jurídica envolvida, mas também *know-how* no trabalho a ser desenvolvido, até a apuração de créditos e viabilização do cumprimento da decisão, estabeleceu-se que a solução viável seria contratar escritório com profundo conhecimento da matéria e grande percentual de êxito na citada ação.

No aspecto econômico, estabeleceu-se que o ônus para este Município só se dará no caso de sucesso na empreitada. Assim sendo, a apuração de eventuais créditos entrariam como receitas extra-orçamentárias, até então não previstas pelo Município, e que devem ser buscadas segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O que representaria clara vantagem considerando a premente necessidade de arrecadar recursos.

Por todo o exposto, considerando a possibilidade real de ganho para essa Prefeitura, solicita-se a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação, que deve ocorrer conforme anexo.

ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Educação
Ribamar Fiquene/MA

Processo Nº 01012016 04
Fls Nº: 001 4
Rubrica: S



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em matéria financeira, a fim de prestar assessoria jurídica a este Município para obter o direito à diferença de valores que a União deixou de repassar a título de FUNDEF. O escritório contratado deverá identificar e recuperar os valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Para consecução do objeto o CONTRATADO deverá executar os seguintes serviços: ajuizamento de medidas judiciais; elaboração de petições; elaboração e apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; requerer expedição de precatório; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram da causa cuja condução lhes for confiada, sempre que o Município solicitar ou autorizar.

PRODUTOS: Levantamento e tratamento de dados, preparação da estrutura necessária, realização dos trabalhos e acompanhamento até a fase de execução do julgado, com a elaboração de cálculos visando a liquidação dos créditos a serem repassados ao Município por força de decisão judicial transitada em julgado, em estrita observância a todos os seus termos, e especialmente atendendo o que reza a lei n.º 9.424/96 quanto à apuração do valor mínimo anual por aluno (VMAA).

VALORES: Os valores serão cobrados somente em caso de êxito na ação, através do pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao Município.

PROPOSTA: Para realização dos serviços, através de pesquisa minuciosa, tanto perante a justiça federal, bem como outros Municípios que ingressaram com a ação, diante da notória especialização demonstrada pelo escritório

Processo Nº 07012016 OS
Fis Nº: 005
Rubrica: 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

através de êxito em centenas de demandas judiciais exatamente concernentes a mesma matéria, bem como na confiança existente entre este e o Município advinda do conhecimento na qualidade dos serviços executados, encaminhamos a proposta detalhada para a realização dos objetos pelo JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS a fim de que seja aberto o competente processo e seja feita a análise técnica.

Processo N^o 0707016
Fls N^o: 006
Rubrica: §

06

RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios
Destinatário: Município de Ribamar Fiquene/MA

Data: 25 de outubro de 2016.

Validade: 30 dias

Sumário

1. Proposta de Serviço.....3

2. Fundamentação Jurídica.....3

3. Trabalhos a serem Realizados.....5

4. Prazos de realização dos Trabalhos.....5

5. Prazo de Validade da Proposta.....6

6. Equipe Responsável.....6

7. Remuneração.....7

8. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....8

1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem por objetivo o recebimento de valores repassados a menor pela União ao MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

2. Fundamentação Jurídica

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC n.º 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei n.º 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei

estabeleceu objetivamente, no art. 6º, § 1º, a forma de cálculo do citado VMAA.

A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU.

Recentemente, tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Como não se tratou de julgamento com efeitos *erga omnes*, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito.

3. Trabalhos a serem Realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, na verificação dos valores históricos que deixaram de ser repassados ao MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA pela União, em decorrência da subestimação do VMAA do FUNDEF.

Destarte, com tais valores já em mãos, e após discussão e aprovação pelo Prefeito Municipal, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, será de imediato manejada medida judicial adequada a viabilizar o recebimento de tais valores.

Outro diferencial a ser destacado é o vasto *know-how* do escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS no que tange à obtenção e execução dos valores inerentes aos repasses de complementação do FUNDEF.

4. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do prefeito municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do processo, até a última instância, é de 18 a 36 meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

5. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu encaminhamento.

6. Equipe Responsável

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com dois profissionais responsáveis do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**:

Diretor do Projeto – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador do Projeto – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Gerente Regional – Dr. Benner Roberto Ranzan de Britto

Além destes profissionais, o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

7. Remuneração

Para o desenvolvimento dos trabalhos acima, propõe-se honorários *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA.

Para não acarretar problemas ao gestor municipal quando do pagamento dos honorários, o escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS sempre insere no contrato de prestação de serviços cláusula de autorização de repartição do precatório/estorno, possibilitando o desmembramento dos honorários advocatícios do montante total a ser recebido pelo Município antes dos valores serem depositados em conta com vinculação específica para despesas com a educação.

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, antes do início dos trabalhos.

Não estão incluídas no valor da remuneração eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias, cópia de documentos e relatórios necessários para o empreendimento do serviço. Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de

advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

8. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Atuando desde 2001, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO possui formação acadêmica com nível de pós-graduação no grau de especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes, também detém MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio), mantém atuação profissional de forma ética e responsável. Para tanto, compôs o escritório com uma equipe de profissionais altamente qualificada e pró-ativa, que prima pela manutenção de um ambiente de respeito e seriedade entre colaboradores, clientes e parceiros.

O Coordenador do Projeto, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, em seus quase cinco anos de atuação como advogado, tem formação acadêmica esmerada, é pós-graduando em Direito Público e Direito Privado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí – ESMEPI, sempre mantendo postura profissional ética e responsável, buscando a vanguarda quando o assunto são os direitos dos Municípios e contribuintes em geral, através do desenvolvimento e aprimoramento de teses e estudos úteis para tais segmentos (municipal e empresarial).

O Gerente Regional, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco desde 2008, atuante na

área do Direito Administrativo e Financeiro, Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, responsável pelas Filial de Fortaleza/CE, vem desenvolvendo trabalho juntos aos Municípios cearenses de forma bastante eficiente, na busca de recursos.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, contribuem para o crescimento da atividade empresarial através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.


Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco e, sobretudo, no Maranhão, Piauí e Ceará, dentre os quais podemos citar: no Piauí, Picos, José de Freitas, Barras, Landri Sales, Corrente, Esperantina, dentre vários outros; no Maranhão: Barão de Grajaú,

15
3

Processo Nº 07012016
Fls Nº: 065
Rubrica: 8

Belágua, Caxias, Codó, Colinas, Cururupu, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Guimarães, Lajeado Novo, Mirinzal, Nina Rodrigues, Olinda Nova, Gonçalves Dias, Nova Colina, São João dos Patos, Passagem Franca, Pastos Bons, Pinheiro, Paulo Ramos e outros; no Pará: Bom Jesus do Tocantins, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Jacareacanga, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Quatipuru, Santana do Araguaia, São Caetano de Odiveias, São Domingos do Araguaia, Vitória do Xingu, Primavera e outros; e no Ceará: Ocara, Acarape, Beberibe, Milha, Capistrano, Pacajus, Itapipoca, Redenção, Barreira, Ipaporanga, Poranga, Quixelo, Senador Pompeu, Independência, Ibicuitinga, Pedra Branca, Granjeiro, Bela Cruz, Cruz, Varjota, Tabuleiro do Norte, Mauriti, Orós, Monsenhor Tabosa, Quixeramobim, Nova Russas, Ipu, Baturité, Santana do Acaraú e outros, totalizando mais de 300 (trezentas) ações já ajuizadas.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.


JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A

CONFERE COM A
ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Sociedade de Advogados

Processo N° 0707016 16
Fls N° 06 4
Rubrica: §

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



João Azêdo & Brasileiro
Sociedade de Advogados

Processo Nº 070706
Fls Nº 017
Rubrica: §

17
4

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, e para os fins que se fizerem necessários, que o escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com amplo e eficaz trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios piauienses devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF por força da subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho, tanto na condução dos processos judiciais sob seu patrocínio como na prestação de informações sempre que solicitado por esta Associação.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2016.


ARINALDO ANTONIO LEAL
PRESIDENTE DA APPM

CONFERE COM A
ORIGINAL

Presidente
Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente
Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente
Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente
Delano Sousa
Redenção do Gurgueia

Secretário Geral
Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário
Marcos Vinícius Dias
Novo Oriente

2º Secretário
Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral
Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro
Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro
Márcia Neta Nunes
Angical do Piauí

Conselho Fiscal
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo
Presidente
Oival José de Andrade
Piripiri

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro - Centro Administrativo
CEP: 64018-900 - CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



CARVALHO & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO

Processo Nº 027019016
Fls Nº: 019
Rubrica: §

19
4

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, por seus sócios JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446 e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, possuem vasta atuação na área de direito financeiro com foco na recuperação de receitas municipais, em especial com profícuo trabalho realizado em ações que visam a reparação de dano causado pela União aos Municípios devido ao repasse a menor de complementações ao FUNDEF devido à subestimação do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno, já tendo logrado êxito em diversas ações desta natureza, inclusive com recebimento de valores por Municípios atendidos pelos referidos advogados, demonstrando os mesmos amplo domínio das questões de direito envolvidas no referido trabalho.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2016.

6º Ofício

Wildson de Almeida Oliveira Sousa
WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA
OAB/PI 5.845

CONFERE COM A ORIGINAL

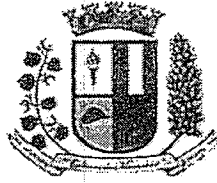
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA ÁVELA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO NORTE - CEP: 64091-210 - TERESINA/PI
FONE: (06) 3221-5643 / 3221-6188 - E-mail: cartorio6@terezinacartorio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, QUE ASSINA PELA EMPRESA CARVALHO E OLIVEIRA - ADVOGADOS E ASSOCIADOS. DOU FE EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 01/02/2016.

IRANA LUXAS MENDES LEAL - ESCRIVENTE COMPROVISSADA
Emol.: 3,52 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97 (45)
04/110950101027011/505



Processo Nº 07016 20
Fls Nº: 010 4
Rubrica: ç



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Estado do Maranhão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.113.682/0001-25, com sede na sua Prefeitura Municipal, sita à Praça Dias Carneiro, n.º 666, bairro Centro, CEP 65.690-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Escritório **JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, neste ato representado por seu Sócio/Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/PI sob o nº 3446 e OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

SERVIÇO: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2000 (processo nº 2005.37.00.007952-6, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas/MA, 10 de agosto de 2015.

3º OFÍCIO DE NOTAS


MUNICÍPIO DE COLINAS
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CONFERE COM A ORIGINAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
{0005265}-ANTONIO CARLOS PEREIRA DE.....
OLIVEIRA.....
Emprego(s) 3,50
Em test. da verdade
São Luis - MA/ 21/09/2015.
ODETE CARDOSO AZEVEDO
ESCREVENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO



21
3

Processo Nº 0701906

Fls Nº: 001

Rubrica: S

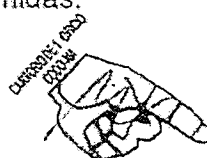
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

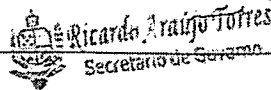
O MUNICIPIO DE CODÓ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, em Codó/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina - PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 0017548-79.2010.4.01.3700, 5ª Vara Federal da São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Codó/MA, 23 de janeiro de 2015.




Ricardo Araújo Torres
Secretário de Governo

Assinatura do responsável

CONFERE COM A ORIGINAL

Cartório do 1º Ofício - Serviço Notarial 1ª Junta de Notas
Alcides da Silva nº 1.251 Centro - Codó-MA - Telefone: (99) 3651-1582
Rafael do Nascimento Brandão Neto - Tabelião Substituto do 1º Ofício de 1º Grau

RECONHECIMENTO
de (s) firma(s) de
Maurício Torres

Reconhecimento de Firma
00002421530

Verdadeira Fictícia Semelhante

fe. Codó, 23/01/2015

Tabelião

Processo Nº 070701016
Fls Nº: 022
Rubrica: 9

22
4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


O MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.545/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Nova, S/Nº, Centro, 65.535-000, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 14365-03.2010.4.01.3700), em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 73514-51.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belágua/MA, 21 de julho de 2015.

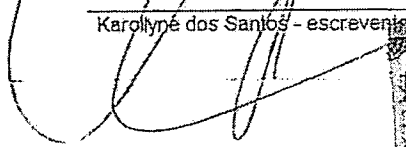
1º Ofício de Notas →

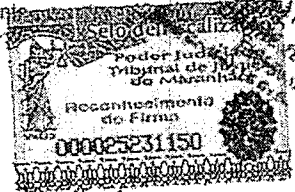

MUNICÍPIO DE BELÁGUA
ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Prefeito

CONFERE COM A ORIGINAL

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DE TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65220-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartorio.tito@soares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Em test. da verdade.
São Luís-MA, 30 de Julho de 2015 às 10:03:38.


Karollyne dos Santos - escrevente



TABELIAO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
Karollyne dos Santos

23
4

Processo Nº 079206
Fls Nº: 023
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, Nº 136, Centro, Humberto Campos/MA, CEP 65.180-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 8670-63.2013.4.01.3700, em trâmite na 5ª Vara Federal de São Luís/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Humberto de Campos/MA, 13 de julho de 2015.

Raimundo Nonato dos Santos
MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Prefeito

CONFERE COM A ORIGINAL

Reconheço a firma por **SEMELHANÇA** de **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.**
0025062379

S. LUIS (MA), 30 de Julho de 2015
Em Teste [assinatura] da Verdade: [assinatura]

3-50 FÁBIA REGINA SANTOS SILVA-ESC. AUTORIZADA



24
4

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 024
Rubrica: C

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.240.352/0001-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.352/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ingresso e procedência de ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União desde o ano de 2005 (processo nº 12665-55.2011.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Luís/MA), bem como promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença e defesa nos Embargos à Execução ajuizados pela União (Processo nº 55193-65.2015.4.01.3700).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Primeira Cruz/MA, 13 de julho de 2015.

1º Ofício de Notas

CONFERE COM A ORIGINAL

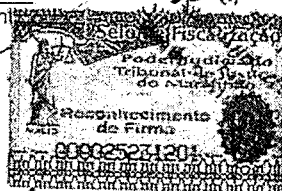
MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ
SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA
Prefeito

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 99 3231-9116
e-mail: cartorioctitrosoares@gmail.com

Reconheço, por SEMELHANÇA a firma de SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Em test. da verdade.*

São Luís-MA, 30 de Julho de 2015 às 10:03:38.

Karölyne dos Santos - escrevente



TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA

Processo Nº 070106 23
Fls Nº: 025 4
Rubrica: l



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, com sede na Avenida Beira Rio, n.º 01, Centro, em Cachoeira Grande/MA, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: promoção da execução do título judicial transitado em julgado contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença exarada na ação ordinária contra a União Federal objetivando recuperação de créditos do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno quando do cálculo das complementações a serem pagas ao Município pela União, desde o ano de 2002 (processo nº 2007.37.00.007339-2, 5ª Vara Federal de São Luís/MA), e defesa procedente nos Embargos à Execução ajuizados pela União (processo nº 20984-41.2013.4.01.3700, 5ª Vara Federal de São Luís/MA).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

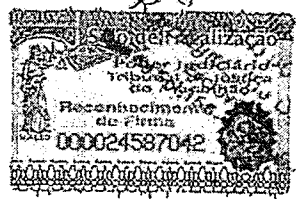
1º Ofício de Notas →

Cachoeira Grande/MA, 30 de janeiro de 2015.

FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA

Prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA

CONFERE COM A ORIGINAL



TABÉ: JUNHO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
VABE: JUNHO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
VABE: JUNHO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
RUA DO SOL, 158-A, CENTRO - FONE: 66-3231-9116
e-mail: cartorioscarias@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Em feitura da verdade. ****

São Luís-MA, 27 de março de 2015 às 12:57:37.

Kacelyne dos Santos - escrevente



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 531

CEP: 64.100.000 - São Pedro do Piauí - PI

Fone/Fax: 86 3280.1464 - Email: sapetro@sapetro.pi.gov.br

Processo Nº 070906

Fis Nº: 026

Rubrica: 4

26
4

ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 53, Centro, em São Pedro do Piauí/PI, ATESTA, para os devidos fins, que o Advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.631-A, OAB/PI sob o nº 3.446 e OAB/CE sob o nº 29.278-A, com escritório na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PI, prestou os seguintes serviços para este Município:

Serviços: Ajuizamento e acompanhamento com a procedência de ação ordinária contra a União Federal visando o ressarcimento das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 - Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) - em favor do Município, desde o ano de 2005 (processo nº 2005.40.00.006413-5, 5ª Vara Federal de Teresina/PI), bem como a elaboração de memória de cálculo para obtenção dos valores devidos ao município, segundo os critérios legais e, também, a promoção de execução contra a União visando o pagamento dos valores deferidos na sentença, além de êxito quanto ao pleito de recebimento dos valores das parcelas da condenação em favor do Município, efetivamente pagos por meio do Precatório de nº 0086560-74.2013.4.01.9198.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

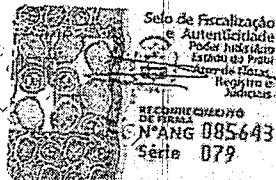
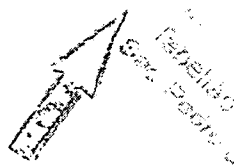
São Pedro do Piauí/PI, 27 de abril de 2015.

CONFERE COM A ORIGINAL

Raimundo Ferreira Nunes

Raimundo Ferreira Nunes

Prefeito Municipal



Desenho a Juntas) des
MAYLEO FERREIRA
MAYLEO FERREIRA
obra mencionada
em testemunha da verdade
São Pedro - PI 2015 (3/9/15)
Wilson Baribasa Pereira
Advogado nº 1000



João Azêdo & Brasileiro
Sociedade de Advogados

Processo Nº 07012016
Fls Nº: 097
Rubrica:

27
3

CERTIDÕES

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

28
3

Processo Nº 07012016
Fls Nº: 029
Rubrica: ↳



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA PRIMEIRA TURMA

Bela. ANDREA CARVALHO DE MELLO RÊGO, Diretora da Divisão da 1ª Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A

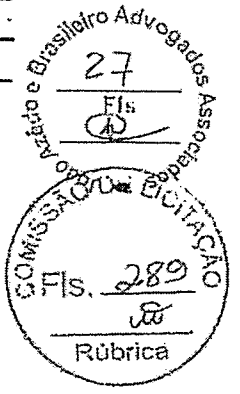
Processo	: 0800772-10.2014.4.05.8100 - APELAÇÃO CÍVEL
Orgão Julgador	: Primeira Turma
Relator	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT
Vara	: 3ª Vara Federal de Ceará
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: MUNICIPIO DE CAPISTRANO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado/Procurador	: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO - PI3446

QUE a Ação em epígrafe foi ajuizada em 11/02/2014, requerendo o pagamento, por parte da União Federal, das diferenças decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, referentes aos anos de 2002 a 2006. Que foi proferida sentença em 20/11/2014, julgando procedentes os pedidos do Município autor. Que a União apelou da sentença, estando a apelação nesta Corte, pendente de julgamento. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA PELA DIVISÃO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, sito à Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Salvino Vasconcelos - 827 digitel. Eu, Andrea Carvalho de Mello Rêgo (Andréa Carvalho de Mello Rêgo - Diretora da Divisão da 1ª Turma) subscrevo.



29
5

Processo Nº 07000ab
Fls Nº: 029
Rubrica: S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA QUARTA TURMA

Processo Judicial Eletrônico : 0803721-41.2013.4.05.8100
APTE : UNIÃO FEDERAL
APDO : MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE
ADV : JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO - PI3446
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON NOBRE

A Bela. TELMA LISOT DE MIRANDA, Diretora da Divisão da Quarta Turma do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A,

Cumprindo o Despacho, datado em 08.05.2015 (Identificador n. 4050000.2179079), após compulsar o feito da APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N. 0803721-41.2013.4.05.8100, em que figuram como Apelante - UNIÃO FEDERAL e Apelado - MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE, distribuído nesta Corte em 19.04.2015, cabendo a Relatoria ao Excelentíssimo Desembargador Federal Edilson Nobre. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, manejada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, em desfavor da UNIÃO FEDERAL visando o pagamento de complementação do valor mínimo anual por aluno a ser repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), referente aos exercícios do período de 2002 a 2006, devidamente calculado consoante a Lei n. 9.424/96. Em sentença proferida, no dia 10.06.2014, o MM. Juiz Federal assim decidiu: *"JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União Federal a ressarcir o Município Demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Tal montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e atualizado até a data de seu*

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the initials 'GC'.

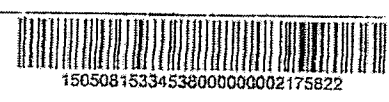
Processo Nº 0307010
Fls Nº: 030
Rubrica: 5

30
5



pagamento efetivo única e exclusivamente pela SELIC, devendo os valores ser repassados à conta específica do município vinculada ao FUNDEF, nos termos dos arts. 3º, 4º e 11, da Lei nº 9.424/97, e do art. 19, da Lei nº 11.494/2007. Custas isentas (art. 4º, Lei nº 9.289/96). Condene ainda a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4º, CPC), já considerada a sucumbência parcial do Autor, que decaiu da parte mínima do pedido". (Identificador n. 4058100.357126 – CÓPIA ANEXA). O MUNICÍPIO DE ACARAPE – CE opôs Embargos de Declaração, tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Mediante sentença exarada, no dia 03.10.2014, o Douto Juiz Singular decidiu: "conheço dos presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, para o efeito de julgar procedente o objeto desta ação, condenando a União Federal a ressarcir o Município demandante, a título de complementação do FUNDEF, a quantia correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, compreendidos entre os anos de 2002/2006. Condene, ainda, a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Ficam mantidos, integralmente, os demais capítulos da sentença, passando esta manifestação a integrá-la.". (Identificador n. 4058100.480655 – CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, a UNIÃO FEDERAL interpôs Apelação, tendo sido contrarrazoada pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE – CE. O feito foi distribuído nesta Corte, em 19.04.2015, cabendo a Relatoria ao Excelentíssimo Desembargador Federal Edilson Nobre. O feito foi julgado em 11.03.2015, quando a Colenda Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. (Identificador n. 4050000.1867881 – CÓPIA ANEXA). Contra a decisão retro, o MUNICÍPIO DE ACARAPE – CE opôs Embargos de Declaratórios, tendo sido contrarrazoados pela UNIÃO FEDERAL. Atualmente, o feito encontra-se concluso no Gabinete do Eminentíssimo Relator. Dada e passada pela Divisão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sito a Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015). Do que eu, Virgínia Coeli Brito Damasceno (Virgínia Coeli Brito Damasceno), Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, Telma Lisot de Miranda (Telma Lisot de Miranda), Diretora da Divisão da Quarta Turma, subscrevi.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



32
5

Processo Nº 070906
Fls Nº: 031
Rubrica: §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO: CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ NÚMERO: 69 ANO: 2015
TIPO: CÍVEL PRIORIDADE: NORMAL

NÚMERO: 2006.39.00.000726-7 VARA: 1ª VARA FEDERAL
CLASSE: 4110 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: 544 - CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
AUTOR: MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU
CPF/CNPJ AUTOR: 34887935000153
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

REQUERENTE: ADVOGADO

TEOR: Certifico, a pedido, que constam nos registros desta 1ª Vara Federal os autos do Processo nº 2006.39.00.000726-7 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, cuja ação ordinária, principal, foi autuada em 26/01/2006, movida por MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU, em desfavor UNIAO FEDERAL, tendo por objeto FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO. Certifico que o pedido foi julgado improcedente na 1ª instância, tendo sido apresentado recurso por parte do Município Autor, obtendo a reforma, com concessão parcial do pedido pelo TRF-1ª Região, que deferiu ao Município/Autor o direito de receber as diferenças relativas ao Valor Mínimo Anual por Aluno, no período de 2001 a 2006. Certifica ainda que, com o retorno dos autos a esta Vara, foi proposta a execução do julgado, cuja petição, nesta fase, foi apresentada pelo Advogado Dr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI3446, tendo a execução sido proposta em 17/01/2014. Certifica também que o advogado João Ulisses de Britto Azêdo foi constituído nos autos, por instrumento procuratório apresentado a fl. 55, juntamente com a petição inicial. Certifico, por fim, que os autos encontram-se na fase 238/15 - SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL : ORDENADA; EMBARGOS A EXECUCAO desde o dia 25/02/2015, em virtude de Embargos à Execução opostos pela União, processo n. 2493-46.2014.4.01.3900, com resposta já apresentada pelo Exequirente..

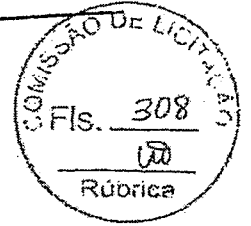
DILMA ALVES GONÇALVES
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Processo Nº 039
 Fls Nº: 039
 Rubrica: 9

32
 3



CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Ordinária n. 2005.39.00.009507-6 provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor **MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE** (CNPJ 22.890.940/0001-27) e Ré **UNIÃO FEDERAL** autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única 0009497-37.2005.4.01.3900, em que figuram como Apelante o **AUTOR** e como Apelada a **RÉ**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na OAB/PI sob o número 3.446. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, NO, Juliana Lobão Ribeiro, Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.

CONFERE COM A ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



Processo Nº 0701906
Fis Nº: 033
Rubrica: §

33
4

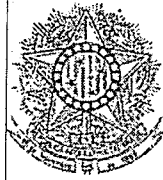
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

CERTIDÃO

JULIANA LOBÃO RIBEIRO, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, da Coordenadoria de Recursos, da Secretaria Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Ordinária n. 2006.39.00.000725-3 provenientes da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, em que figuram como Autor **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA (CNPJ 10.221.745/0001-34)** e Ré **UNIÃO FEDERAL** autuados nesta Corte na classe de Apelação Cível sob a numeração única 2006.39.00.000725-3, em que figuram como Apelantes o **AUTOR** e a **RÉ** como Apelados os **MESMOS**, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n. 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial. Certifica, finalmente, que na ação em epígrafe, foi juntada à folha 49, procuração constituindo como patrono da causa o Dr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, inscrito na OAB/PI sob o número 3.446. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Eu, N, Juliana Lobão Ribeiro, Diretora da DIVER/COREC, a conferi e a subscrevo.

CONFERE COM A
ORIGINAL

34
4



Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 037
Rubrica: g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2357-59.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 299/307, deferiu o pedido do Município autor julgando *“procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade”*.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL



Processo Nº 07010106
Fls Nº: 035
Rubrica: 5-

35
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2344-60.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE PAQUETA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 285/293, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".*

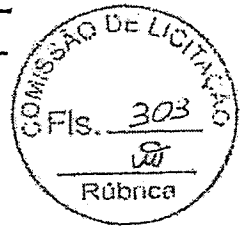
ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL

36
4



Processo Nº 0701006
Fls Nº: 036
Rubrica: 4



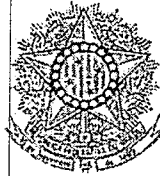
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2352-37.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 248/254, deferiu o pedido do Município autor julgando *“procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade”*.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL



Processo Nº 0701160
 Fls Nº: 037
 Rubrica: g

37
3



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 31/01/2013, sob o n.º 2345-45.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE ARRAIAL/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 280/286, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".*

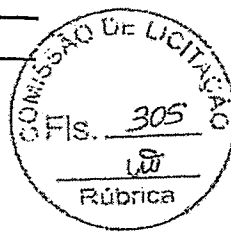
ALÉSSIO SALES LUSTOSA
 Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL

383



Processo Nº 0701206
Fis Nº: 038
Rubrica: §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

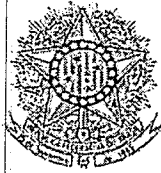
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 30/01/2013, sob o n.º 2353-22.2013.4.01.4000, tendo por autor o MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/281, deferiu o pedido do Município autor julgando "procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade".*

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL

39
3



Processo Nº 070/2006
Fls Nº 039
Rubrica: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 21/11/2011, sob o n.º 22334-08.2011.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 366/372, deferiu o pedido do Município autor julgando *“procedente o pedido e, assim, condeno a ré a pagar ao autor, a título de complementação do VMAA, relativamente aos exercícios de 2005 a 2006, os valores decorrentes da aplicação do critério previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.424/96, segundo interpretação adotada neste julgado, com a dedução das quantias já repassadas à municipalidade”*.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL

240
7

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 010
Rubrica: 7



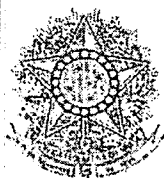
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006413-5, tendo por autor o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 463/478), deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 (a partir de 20 de outubro) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96". CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município (fls. 790/795), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 918/919), para fins de recebimento da parcela da condenação.*

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL



Processo Nº 0701006
Fls Nº: 011
Rubrica: 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006741-1, tendo por autor o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 153/161, deferiu o pedido do Município autor *“para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96”*. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0008989-67.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

Processo Nº 070106
Fls Nº: 0112
Rubrica: C

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 28/01/2010, sob o n.º 2010.40.00.000461-0, tendo por autor o MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 274/280, deferiu o pedido do Município autor *“para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, no período de 26.01.2005 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96”*. CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0028761-16.2014.4.01.4000).

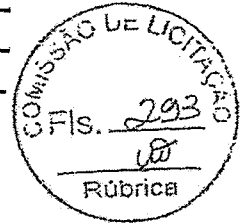
ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL

M 3
3



Processo Nº 070 Hab.
Fls Nº: 018
Rubrica: 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006415-2, tendo por autor o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUI/PI** em face da UNIAO FEDERAL, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 527/535, deferiu o pedido do Município autor *“para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96”*. CERTIFICO, ainda, que o referido causídico patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0034639-19.2014.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL



44
3

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 0111
Rubrica: §

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.007187-4, tendo por autor o MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 152/159, deferiu o pedido do Município autor *“para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96”*. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003687-23.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



Processo Nº 070/2016
 Fis Nº: 0115
 Rubrica: 5



433

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 5ª VARA

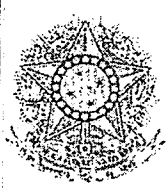
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 12429-13.2010.4.01.4000, tendo por autor o MUNICÍPIO DE JUREMA/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença de fls. 67/72-v, deferiu o pedido do Município autor "para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 15 de julho) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96"*. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003945-33.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
 Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL

46
5



Processo Nº 07070106
Fls Nº: 016
Rubrica: 5



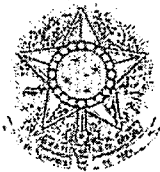
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 7566-14.2010.4.01.4000, tendo por autor o MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença de fls. 91/96, deferiu o pedido do Município autor *“para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2005 (a partir de 20 de abril) a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96”*. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003968-76.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

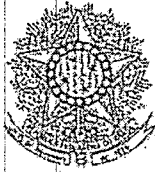
Processo Nº 0701206
Fis Nº: 017
Rubrica: 3

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, sob o n.º 2005.40.006738-4, tendo por autor o MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos do acórdão de fls. 149/157 dos autos, reformou a sentença *“para determinar à União que proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno - VMMA, nos moldes do que preconiza o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.496/94, a saber, nunca inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas”*. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do título judicial transitado em julgado em favor do Município, tendo a União interposto Embargos à Execução (Proc. n.º 0003946-18.2015.4.01.4000).

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
5ª VARA

48
3
Processo Nº 0701906
Fls Nº: 018
Rubrica: 9

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA sob o n.º 2005.40.00.006742-5, tendo por autor o MUNICIPIO DE CURRAIS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 186/193), deferiu o pedido do Município autor *"para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado o valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.424/96"*. CERTIFICO que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446 atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município (fls. 433/438), constando a expedição de Precatório em favor do Município (fls. 628), para fins de recebimento da parcela incontroversa da condenação, conforme determinado em decisão de fls. 626/627. CERTIFICA, ainda, que consta apenso aos autos Embargos à Execução (Proc. n.º 8988-82.2014.4.01.4000) propostos pela União.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 019
Rubrica: g

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 2006.40.00.000690-8

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 23/02/2006, sob o n.º 2006.40.00.000690-8, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, resultando na *procedência* do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



Processo Nº 076 Mac
Fls Nº: 050
Rubrica: 9

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 2007.40.00.004879-6

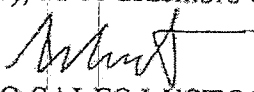
CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 25/07/2007, sob o n.º 2007.40.00.004879-6, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI** em face da **UNIAO FEDERAL**, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96*, resultando na *procedência* do pedido formulado na exordial. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado* em favor do Município, constando nos autos expressa concordância da União com os valores apresentados pelo município exequente (fls. 477).

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.


ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL

50
3



Processo Nº 7845-63.2011.4.014000
Fls Nº: 051
Rubrica: 4

31
3

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 7845-63.2011.4.014000

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 10/05/2011, sob o n.º 7845-63.2011.4.01.4000, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial.* CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado em favor do Município.*

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



52
7
Processo Nº 0700016
Fls Nº: 059
Rubrica: f

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª VARA

PROCESSO Nº 2003.40.00.004453-7

CLASSE 04110

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que tramita neste juízo AÇÃO ORDINÁRIA, ajuizada e distribuída aos 22/08/2003, sob o n.º 2003.40.00.004453-7, transformada posteriormente em EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, mantido o mesmo número, tendo por autor/exequente o MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a *condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96, resultando na procedência do pedido formulado na exordial.* CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI 3.446, atua no presente processo e patrocina a execução do *título judicial transitado em julgado em favor do Município.*

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

ALÉSSIO SALES LUSTOSA
Diretor da Secretaria da 5ª Vara/PI

CONFERE COM A
ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª. VARA

Processo Nº 070 Mab
Fls Nº: 053
Rubrica: 9

533

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.87.00.008673-8, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA e parte executada a UNIÃO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 19 de outubro de 2002, até 19 de novembro de 2006, ante a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de correção monetária, desde que devidas, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA
AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, 300, AREINHA, SÃO LUÍS/MA
FONE/FAX (98) 3214.7111, 3214.7112 - CEP: 55031-900

[Assinatura]

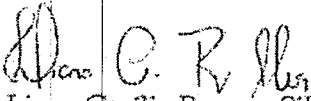


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 054
Rubrica: §

54
4

tramitação no TRF1, às fls. 440, foi juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 483-490 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 530-534 (Execução contra a Fazenda Pública). CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 600/600-verso) onde determinada a citação da União quanto às obrigações principal e de honorários. Manifestação da União às fls. 603-606 e resposta da parte exequente à fl. 610. CERTIFICA que, às fls. 611/612 foi proferida decisão chamando a se manifestarem os advogados que atuaram na fase de conhecimento. Manifestação, às fls. 616-620, da advogada Rhafisa Cintra Uchoa Maranhão. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.


Liana Cecília Raposo Silva
Analista Judiciário/MA 44103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª. VARA

Processo Nº 070 PROCB
Fls Nº: 055
Rubrica: §

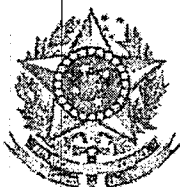
55
3

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ajuizada e distribuída em 2 de junho de 2007, sob o n. 2007.37.00.004680-6, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA/MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar de 01 de junho de 2002, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, acrescida de juros de mora e correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. CERTIFICA que durante a tramitação no TRF1, às fls. 522, foi

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA
AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, 300, AREINHA, SÃO LUÍS/MA
FONE/FAX (98) 3214.7111, 3214.7112 - CEP: 65031-900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA

Processo Nº 0701206
Fls Nº: 056
Rubrica: 9

juntado substabelecimento, pelo ora exequente, habilitando o advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A) que, inclusive, subscreve os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 569-574 (Execução contra a Fazenda Pública) e de fls. 646-651 (Execução de Honorários Sucumbenciais) e de fls. 714-717. CERTIFICA que foi proferida decisão (fls. 801/802) onde indeferido o pedido de destaque de honorários contratuais e determinada a citação da União. Às fls. 808-846, MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta comprovação da interposição de Agravo de Instrumento. Às fls. 849-873, a parte exequente pede a reconsideração da decisão (fls. 801/802). Indeferido o pedido às fls. 875-880. CERTIFICA que União ofereceu Exceção de Pré-Executividade às fls. 883-917. Parte exequente intimada. Manifestação do advogado Sebastião Moreira Maranhão Neto (representado pelo advogado João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A)) e resposta da parte exequente à Exceção de Pré-Executividade juntadas às fls. 921/922 e 925-949, respectivamente. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Liana Cecília Raposo Silva
Analista Judiciário/Ma 44103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª. VARA

Processo Nº 070.006
Fls Nº: 057
Rubrica: €

57
3

CERTIDÃO

LIANA CECILIA RAPOSO SILVA, BACHARELA EM DIREITO,
LOTADA NA 3ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita neste juízo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado e distribuído em 21 de agosto de 2006, sob o n. 2006.37.00.004577-3, tendo como parte exequente o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA MA e parte executada a UNIAO. CERTIFICA que no aludido feito consta título executivo judicial onde restou procedente o pedido da parte exequente. Assim, a União foi condenada a pagar ao Município exequente a diferença a título de complementação para o FUNDEF, adotando como parâmetro o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, nunca inferior à razão entre a receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.424/96, a contar do ano de 2001, até a vigência da Emenda Constitucional n. 53/06, com atualização dos créditos pelos índices oficiais contidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde que devidas, e juros de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação até 29/6/2009, a partir do qual incidirão os índices previstos na Lei 11.960/2009. CERTIFICA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA
AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, 300, AREINHA, SÃO LUÍS/MA
FONE/FAX (98) 3214.7111, 3214.7112 - CEP: 65031-900

Carolina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 058
Rubrica: 9

58
3

que o advogado João Ulisses de Brito Azedo (OAB/MA 7.631-A) atua nos autos desde a fase de conhecimento. CERTIFICA que a parte exequente, através do mesmo causídico, requereu cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública) às fls. 825-831. O causídico requereu, às fls. 903-908, cumprimento de sentença (Execução de Honorários Sucumbenciais). CERTIFICA que, citada a União, esta interpôs Embargos à Execução ns. 169-52.2015.4.01.3700 e 177-29.2015.4.01.3700. CERTIFICA, por fim, que os autos do cumprimento de sentença encontram-se suspensos. Nada além a certificar. Dada e passada, nesta cidade de São Luís/MA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

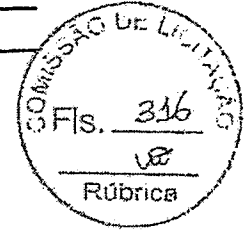
Liana Cecília Raposo Silva

Liana Cecília Raposo Silva
Analista Judiciário/Ma 44103



Processo Nº 070/2016
 Fls Nº: 059
 Rubrica: _____

593



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

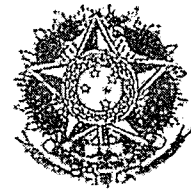
Eu, Francý Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 14365-03.2010.4.01.3700 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o **MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA E OUTRO** e como Executada a **UNIÃO**, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a **UNIÃO** no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente **MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA** (CNPJ 01.612.545/0001-11).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.

Francý Elena Porto Ribeiro da Silva
FRANCÝ ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
 Diretora de Secretaria



[Handwritten initials and signatures]



603
Processo Nº 0701906
Fls Nº 060
Rubrica: l

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

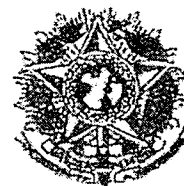
Eu, Francly Elena Porto Ribeiro da Silva,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

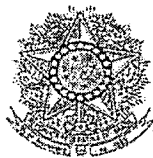
CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2007.37.00.005075-1 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.


FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria





Processo Nº 070906
Fls Nº: 001
Rubrica: 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

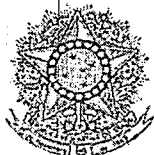
CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 2007.37.00.006966-0), protocolada originariamente em 14/08/2007, tendo como Exequentes MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E OUTRO, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 240/253) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processos nº 50292-88.2014.4.01.3700 e 50313-64.2014.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados (Processo n. 50313-64.2014.4.01.3700), o Embargado (Município de Serrano do Maranhão), protocolou neste Juízo em 20.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 73512-81.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, M, (Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, CL, (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA
Diretora da Secretaria da 5ª Vara

62
4



Processo Nº 0701006
Fls Nº: 002
Rubrica: g

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

v. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 2009.37.00.006967-0), protocolada originariamente em 01/10/2009, tendo como Exequentes MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E OUTROS, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 174/178) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processos nº 21828-20.2015.4.01.3700 e 21827-35.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, os Embargados (Município de São Pedro da Água Branca e Outros), protocolaram neste Juízo em 27.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processos n. 69986-09.2015.4.01.3700 e 69985-24.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, M, (Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, g, (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA
Diretora da Secretaria da 5ª Vara



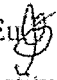
63
3
Processo Nº 07019ab
Fls Nº: 003
Rubrica: 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

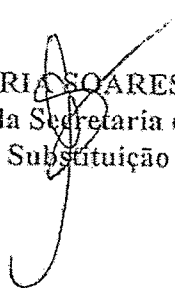
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 29687-63.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequentes MUNICIPIO DE PINHEIRO E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 29687-63.2010.4.01.3700), protocolada em 17/08/2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 646), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 647), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu , (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





Processo Nº 070 Proc 6
Fls Nº: 001
Rubrica: S

64
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 17548-79.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequente **MUNICÍPIO DE CODÓ/MA** e como Executada **UNIÃO FEDERAL**, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 17548-79.2010.4.01.3700), protocolada em 31.05.2010, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 34), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 686), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, S, (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição



Processo Nº 07019006
Fls Nº: 005
Rubrica: ξ

64
37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.009362-7) em que figuram como Exeqüentes MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.009362-7), protocolada em 08.11.2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 460), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 521), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, Rosália Maria Soares dos Santos (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição



6 6
4

Processo Nº 0701206
Fls Nº: 016
Rubrica: g

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

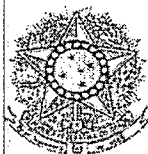
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, (Processo nº 20271-71.2010.4.01.3700), protocolada originariamente em 30/06/2010, tendo como Exequente MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/MA 7.631-A, e como Executada a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da União ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96, e, nos exatos termos da sentença exarada nos autos (fls. 445/449v) que acolheu, em parte, os pedidos formulados na petição inicial. CERTIFICA, ainda, que, citada, a UNIÃO interpôs Embargos à Execução (Processo nº 180-81.2015.4.01.3700). CERTIFICA, por fim, que ante a interposição dos Embargos à Execução retromencionados, o Embargado (Município de Mirinzal), protocolou neste Juízo em 03.05.2015, os autos de Impugnação ao Valor da Causa (Processo n. 61990-57.2015.4.01.3700). O referido é verdade e dou fé. Expedida nesta Cidade de São Luís/ MA, em 29/10/2015. Eu, (Márcio Antonio Gonçalves de Melo – Técnico Judiciário), digitei e eu, (Cláudia Celma Santos de Miranda - Diretora de Secretaria) conferi e subscrevo.

CLÁUDIA CELMA SANTOS DE MIRANDA
Diretora da Secretaria da 5ª Vara



67
3

Processo Nº 0701926
Fls Nº: 007
Rubrica: ⚡

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

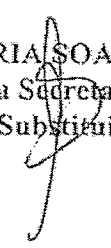
Av. Senador Vitorino Freire. Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luis/MA. 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

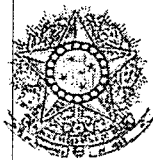
CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.005336-0) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.005336-0), protocolada em 02/07/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 429), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 568), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu ⚡ (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





68
4

Processo Nº 201706
Fls Nº: 008
Rubrica: 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

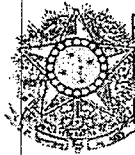
Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areíthal, São Luís/MA, 4º Andar, CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

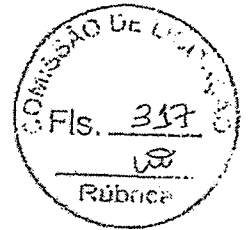
ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.003876-8) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.003876-8), protocolada em 10/05/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 656), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 764), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu, *[assinatura]* (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição



Processo Nº 2006.37.00.003117-9
 Fls Nº: 009
 Rubrica: E



6ª
4

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

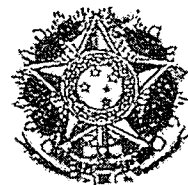
Eu, Francly Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2006.37.00.003117-9 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E OUTRO e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução de sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA (CNPJ 01.597.627/0001-34).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.


 FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
 Diretora de Secretaria



[Assinaturas e rubricas manuscritas]



Processo Nº 2009.37.00.004206-6
 Fis Nº: 070
 Rubrica: f

70
3



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Eu, Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2009.37.00.004206-6 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA E OUTROS** e como Executada a **UNIÃO**, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA** (CNPJ 06.101.117/0001-48).

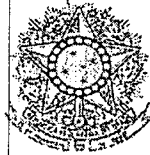
O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 14 de maio de 2015.

Francy Elena Porto Ribeiro da Silva
FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
 Diretora de Secretaria



[Assinaturas manuais]




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Arceinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

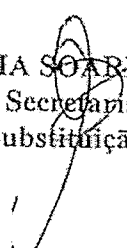
71
3
Processo Nº 0701906
Fls Nº: 071
Rubrica: z

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 2007.37.00.007339-2) em que figuram como Exequentes MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA E OUTRO e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 2007.37.00.007339-2), protocolada em 29/08/2007, sob o patrocínio dos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Substabelecimento de fl. 597), e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, OAB/PE 26121-D (Substabelecimento de fl. 678), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º, da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015. Eu,  (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara, Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição





72
5
Processo Nº 0701000
Fls Nº: 072
Rubrica: [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SECRETARIA DA 5ª VARA

Av. Senador Vitorino Freire, Ed. Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782

CERTIDÃO

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS,
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5ª VARA,
EM SUBSTITUIÇÃO, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Execução Conta a Fazenda Pública (Processo nº 20271-71.2010.4.01.3700) em que figuram como Exequente MUNICIPIO DE MIRINZAL/MA e como Executada UNIÃO FEDERAL, originária dos autos da Ação Ordinária/Outras (Processo n. 20271-71.2010.4.01.3700), protocolada em 30.06.2010, sob o patrocínio do advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7631-A (Procuração de fl. 29), objetivando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional (VMAA) de acordo com o art. 6º. da lei n. 9.424/96. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 04/12/2015, Eu, [assinatura] (Rosália Maria Soares dos Santos - Diretora da Secretaria da 5ª Vara. Em Substituição) digitei e subscrevo.

ROSÁLIA MARIA SOARES DOS SANTOS
Diretora da Secretaria da 5ª Vara
Em Substituição



73
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
6ª VARA - CÍVEL

CERTIDÃO

Processo Nº 07017016
Fls Nº: 073
Rubrica: 9

Eu, Francly Elena Porto Ribeiro da Silva,
Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da
6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do
Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, que a requerimento do advogado da parte exeqüente JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), que tramita neste Juízo os autos do Processo n. 2007.37.00.007341-6 (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA), em que figuram como Exeqüente o MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA e como Executada a UNIÃO, cujo objeto da demanda é, em resumo, a execução da sentença que condenou a UNIÃO no pagamento da diferença dos valores complementares do FUNDEF, repassados a menor ao município exeqüente. CERTIFICO, ainda, que o advogado JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB-MA n. 7.631-A), encontra-se regularmente habilitado com poderes outorgados pelo exeqüente MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28).

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 15 de maio de 2015.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA
Diretora de Secretaria



Handwritten initials and marks on the right side of the page.



João Azêdo & Brasileiro
Sociedade de Advogados

74
3

Processo N° 070906
Fls N°: 021
Rubrica: 9

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

75
3

Processo Nº 070.006
Fls Nº: 075
Rubrica: g

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, JOÃO
ULISSES DE BRITTO AZÉDO E
MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE
JESUS DOS PASSOS.**

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob o nº 3.446/01, portador do CPF/MF nº 800.667.204-00, residente e domiciliado à Rua Jesus Thomaz Tajra, nº 710, bairro São Cristóvão, em Teresina/PI e **MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob o nº 217/98-b, portadora do CPF nº 474.190.083-53, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, aptº 404, bairro Ininga, nesta cidade de Teresina – PI, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no presente instrumento, bem como na legislação que disciplina a matéria, notadamente a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seu Regulamento Geral e no Provimento nº 92/2002, de 17 de maio de 2000, na forma adiante expendida:

**Cláusula Primeira
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

- § Primeiro:** Fica constituída uma sociedade de advogados que girará, nos termos do art. 16, § 1º do EOAB c/c o art. 38 do Regulamento Geral do EOAB, sob a razão social de **JOÃO ULISSES AZÉDO E BRASILEIRO** - Advogados Associados;
- § Segundo:** A sociedade terá sua sede e foro, inicialmente, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329/norte, bairro Cabral, Estado do Piauí, CEP.: 64.000-750;
- § Terceiro:** Poder-se-á, a qualquer tempo, estabelecer, abrir e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

**CONFERE COM A
ORIGINAL**

[Handwritten signature]

76.3

Processo Nº 070906
Fls Nº: 076
Rubrica: de

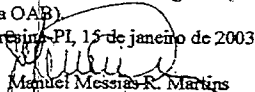


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Terça-feira, 15 de janeiro de 2003.


Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

77
}

Processo Nº 070906
Fls Nº: 077
Rubrica: g

**Cláusula Segunda
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

- § Primeiro:** A sociedade ora constituída terá por objetivo disciplinar os expedientes e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços, compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria, de defesa de clientes e de advocacia em geral, com a colaboração recíproca dos sócios no exercício profissional.
- § Segundo:** Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

**Cláusula Terceira
DO CAPITAL SOCIAL**

- § Primeiro:** O capital social, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:
- a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 800 (Oitocentas) cotas, perfazendo a quantia de 800,00 (Oitocentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;
 - b - À sócia MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 20% (vinte por cento) do montante integralizado;

**Cláusula Quarta
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

- § Primeiro:** Na forma do art. 2º, inciso X, do Provimento nº 92/2000, os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais contraídas perante terceiros em geral;
- § Segundo:** Quando no exercício de atos inerentes à atividade de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ato comissivo ou omissivo, sem prejuízo da respectiva responsabilidade disciplinar perante a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

COMA

783
11

Processo Nº 070906
Fis Nº 078
Rubrica: 9

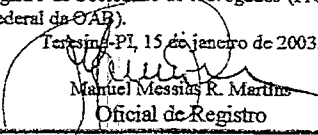


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi registrado nesta Seccionsal sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Termino-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo N.º 10070/2006
Fls N.º: 079
Rubrica: 8

§ Terceiro: No que se refere a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá ser responsabilizado quanto às perdas sofridas pelo outro sócio de forma integral.

Cláusula Quinta DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

§ Primeiro: Todos os atos praticados em nome da sociedade constituída, serão, indistintamente, executados sob a anuência de ambos os sócios, podendo, na forma contratual, serem os mesmos de competência concorrente entre os sócios.

§ Segundo: A gerência dos negócios sociais será exercida pelo sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, que usará o título de Sócio-Presidente, praticando todos atos conforme estabelecido nas letras seguintes:

- a. Praticar atos ordinários de gerência dos negócios sociais;
- b. Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador, bem como ser este componente da própria sociedade;
- c. Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento. Recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- d. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo e endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- f. Ter manifestação de vontade decisiva, ou ser consultado, no tocante à entrada de outros profissionais na contribuição de trabalhos advocatícios, podendo, para tanto, recusar e/ou aceitar tais profissionais;

§ Terceiro: A administração dos negócios sociais, será exercida pela sócia MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, na forma do § 1º desta Cláusula, que usará o título de Sócia-Diretora, praticando os atos conforme estabelecido nas letras seguintes:

- a. Praticar todos os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- b. Emitir faturas;
- c. Celebração de quaisquer contratos em benefício da sociedade;
- d. Admitir, mediante contrato e sob a concordância do Sócio-Presidente, terceiros legalmente habilitados (advogados e estagiários) para atuar em sistema de parcerias e/ou

TERE COM A

80

Processo Nº 070106
Fls Nº: 080
Rubrica: _____



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.


Marcel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 087
Rubrica: 6

- associados no exercício da atividade de advocacia, na forma do art. 39, parágrafo único do Regulamento Geral do EOAB;
- e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
 - f. Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
 - g. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
 - h. Despedida a punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais e qualquer órgãos do Ministério do Trabalho.

§ Quarto: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos §§ 1º e 2º acima, a sociedade poderá ser representada na figura de demais membros associados e/ou parceiros da sociedade, ou de um procurador constituído em nome da mesma, na forma legal, podendo praticar os seguintes atos:

- a. Outorga, aceitação e assinatura de contratos e atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b. Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- c. Receber e dar quitações de créditos, dinheiro e valores;
- d. Representar perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

§ Quinto: É absolutamente defeso, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, por quem quer que seja, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades da advocacia e àquelas descritas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;

§ Sexto: Aos sócios incumbidos da gerência e administração da sociedade serão atribuídos *pro labore* mensais, na forma do capital social, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais;

§ Sétimo: Ambos os sócios, conjunta ou isoladamente, podem representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo ou fora dele;

Parágrafo Único: É permitido, subsidiariamente às atribuições elencadas nos §§ 2º, 3º e 4º desta cláusula, a ambos os sócios, se o crescimento e a expansão de suas atividades constituírem fator determinante, mediante consentimento comum, outorgar poderes de gerência e/ou administração a procuradores reconhecidamente idôneos e capazes, mediante instrumento público com prazo certo e renovável periodicamente, devendo o citado instrumento descrever quais os poderes outorgados a tais procuradores.

CONFERE COM A
ORIGINAL

82
3

Processo Nº 070006
Fls Nº: 009
Rubrica: ç


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.


Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 083
Rubrica: 4

83
3

Cláusula Sexta
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

- § Primeiro:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados de suas atividades, que serão desde logo atribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável;
- § Segundo:** O primeiro exercício social, terá início no dia 1º de janeiro de 2003, e se findará em 31 de dezembro de 2003, sendo precedido, os exercícios financeiros sempre nas mesmas datas de cada ano seguinte, durante toda a vigência do presente contrato;
- § Terceiro:** Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, extraordinariamente, ao Sócio-Presidente o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social, que o mesmo julgar conveniente, não sendo possível, porém, o levantamento de mais de 02 (dois) balanços contábeis extraordinários, durante o mesmo exercício social;
- § Quarto:** A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado na formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, bem como, sempre na forma determinada em instrumento complementar (Estatuto Social), ter a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, lavrando-se a respectiva ata;
- § Quinto:** Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas previstas no parágrafo quarto da Cláusula Nona, reverterão em benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital social integralizado.


Cláusula Sétima
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

- § Primeiro:** A sociedade é constituída através do presente instrumento, com prazo de duração por tempo indeterminado;
- § Segundo:** A sociedade será dissolvida e conseqüentemente entrará em liquidação, por morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de um dos sócios;

CONFERE COM A ORIGINAL

84

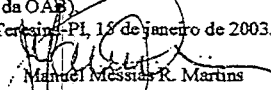
Processo Nº 0701926
Fls Nº: 0811
Rubrica: 2


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Termino em PI, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

- § Terceiro:** Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, assumirá o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei;
- § Quarto:** A dissolução prevista no Parágrafo Segundo, não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e conseqüente remanejamento das cotas sociais.
- § Quinto:** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido desde que tenham condições legais e impostas pela Lei nº 8.906/94. Se a sociedade não continuar com os herdeiros do *de cujus*, os haveres do sócio falecido serão apurados da mesma forma estatuída no Parágrafo seguinte para o sócio retirante;
- § Sexto:** Ocorrendo a saída de qualquer um dos sócios e a intenção expressa de continuidade, os haveres do sócio que desejar retirar-se, na proporção de sua participação no capital social, serão apurados através do último balanço contábil, se o acontecimento ocorrer no primeiro semestre do exercício social, ou por via de balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas, realizado com a assistência dos interessados, se o acontecimento se verificar no segundo semestre do mesmo. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes;
- § Sétimo:** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade, após o falecimento ou efetivo afastamento do sócio, não serão considerados, para efeito de levantamento de haveres, a serem efetuados para fins de acerto final, apenas subsistirá à título de transmissão ou acerto final, os honorários pendentes de recebimentos decorrentes de procedimentos intentados antes do evento;
- § Oitavo:** Quaisquer controvérsias havidas entre os sócios nos casos de exclusão, retirada, dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas com a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí;

CONFERE COM A ORIGINAL

86

Processo Nº 0701906
Fis Nº: 096
Rubrica: 9



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2003.

Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 07012016
Fis Nº: 007
Rubrica: §

87
3

- § Nono: No caso de dissolução da sociedade por incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de um dos sócios, o nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, será automaticamente desfeito, salvo se as partes convencionarem o contrário de forma expressa e por meio do competente instrumento público;
- § Décimo: No caso de dissolução da sociedade pelo evento morte de um dos sócios, a permanência do nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, será deliberada pelo sócio remanescente e pelos herdeiros do *de cujus*, que lavrarão o competente instrumento com os termos do acordado;
- Parágrafo Único: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a deliberação da maioria absoluta do capital social remanescente, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo sexto da presente Cláusula.

Cláusula Oitava
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- § Primeiro: A qualquer dos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital;
- § Segundo: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado na sociedade que deverá atender a qualificação de advogado inscrito;
- § Terceiro: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da inequívoca notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se desejar exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade;
- § Quarto: Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita ao sócio remanescente;
- Parágrafo Único: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, porém havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, de forma plenamente justificada, a

CONFERE COM A ORIGINAL

88

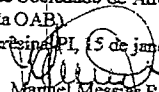
Processo N.º 020/2003
Fls N.º: 088
Rubrica: 9


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o n.º 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n.º 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento n.º 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Termino em PI, 15 de janeiro de 2003.


Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 010 1106
Fls Nº: 009
Rubrica: §

89
5

sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Sétima.

Cláusula Nona
DISPOSIÇÕES GERAIS

- § Primeiro:** A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo;
- § Segundo:** Ambos os sócios, João Ulisses de Britto Azêdo e Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos, declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que também não participam de quaisquer outras sociedades de advogados no âmbito da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí e que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedade de advogados;
- § Terceiro:** Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios;
- § Quarto:** Todos os sócios poderão, com a anuência dos demais, atuarem no pleno exercício da advocacia, isoladamente na forma do inciso XI, do art. 2º, do Provimento nº 92/2000, em causas de interesse pessoal e que os mesmos, ou familiares, sejam parte na lide, sem que tais atos tragam prejuízo à sociedade nos seus interesses profissionais podendo, pois, particularmente, advogar sendo os honorários recebidos não revertidos a favor da mesma;
- § Quinto:** Os casos omissos não previstos no presente instrumento particular de contrato, serão regulados de acordo com a legislação em vigor e a partir da deliberação dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social;
- § Sexto:** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde a sociedade for registrada;
- § Sétimo:** Aplicam-se, a presente sociedade, todas as disposições legais previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), no seu Regulamento Geral, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 16.11.94, págs. 31.210 a 31.220 e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004;

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 01/2003
Fls Nº: 040
Rubrica: §

90
6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2003.

Manuel Messias R. Martins
Manuel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

9 1
3

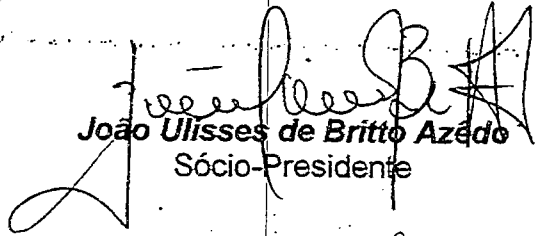
Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 047
Rubrica: C

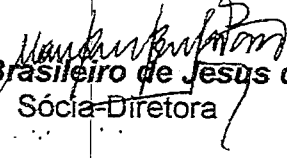
**Cláusula Décima
DO FORO**

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, caput, do Regulamento Geral do EOAB.

Teresina/PI, 28 de agosto de 2002.



João Ulisses de Britto Azêdo
Sócio-Presidente


Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos
Sócia-Diretora

CONFERE COM A ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

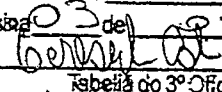

ALTEMFELDER STROESSNER BATISTA DE SOUSA 1509 649-PI


MARCIO AUGUSTO RAMOS PINÔLO - OAD 3447-PI

085240/03685371730133-7

CARILHA LUCAR - L.OF. MOIAS E R. IMOVEIS
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA-TITULAR
RECONHECO por semelhança as firmas de:
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO, MARIA
ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS,
ALTEMFELDER STROESSNER BATISTA DE SOUSA
Teresina(PI), 03 de setembro de 2002
Fone: 221-7050

RECONHECO por semelhança as firmas de:
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA
TITULAR
24 de Setembro de 2002
Cartório de Notas
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa


Reconheço verdadeira a firma Supra
Marcio Augusto
Ramos Pinôlo
do 1 dou fé
Em testemunho da da verdade
Teresina 03 de 09 de 2002

Tabela do 3º Ofício

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - Piauí
Cartório de Notas
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Teresina - Piauí

Cartório 3º Ofício de Notas
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Teresina - Piauí

92
3
2

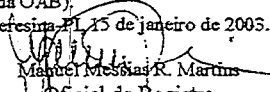
Processo Nº 020906
Fls Nº: 092
Rubrica: ç


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este Contrato de Sociedade de Advogados **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi registrado nesta Seccional sob o nº 01/2003 e transcrito à fl. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Tefesina, 15 de janeiro de 2003.


Manoel Messias R. Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

933
Processo Nº 0700016
Fls Nº: 099
Rubrica: §

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 01** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, sob o nº 3.446/01, portador do CPF/MF nº 800.667.204-00, residente e domiciliado à Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 2101, apto. 701, bairro Ininga, em Teresina/PI e **MARIA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, sob o nº 217/98-B, portadora do CPF nº 474.190.083-53, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, nesta cidade de Teresina – PI, únicos sócios componentes da referida sociedade, vêm, conjuntamente, alterar algumas disposições contidas no referido contrato de constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí sob o nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, e adicionar outras disposições necessárias e de comum entre os sócios, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no presente instrumento, na forma adiante expendida:

Cláusula Primeira DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressa na Sociedade, o advogado **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 2.990, portador da Carteira de Identidade nº 1.449.332/SSP-PI e CPF nº 723.933.943-20, residente e domiciliado no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, nesta cidade de Teresina – PI.

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 07012016
Fls Nº: 094
Rubrica: 9

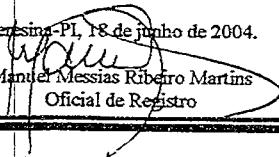
94
5



**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados: "JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 18 de junho de 2004.


Manuel Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A
ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 070/016
Fls Nº: 043
Rubrica: C

233

Cláusula Segunda DA RETIRADA DE SÓCIA

Retira-se da sociedade a sócia Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos, e que na condição de sócia retirante, cede e transfere 100% (cem por cento) de suas quotas de capital que totalizam 200 (duzentas) cotas, da seguinte forma:

200 (duzentas) cotas cedidas onerosamente para o novel sócio Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos, dando-lhe, neste ato, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

Em virtude do disposto na Cláusula acima, o capital social da sociedade permanece no mesmo patamar de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um real), porém, constituindo agora, cada uma quota subscrita da seguinte forma:

§ Primeiro: As quotas subscritas permanecem integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 800 (Oitocentas) cotas, perfazendo a quantia de 800,00 (Oitocentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;

b - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 20% (vinte por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	200	R\$ 200,00
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	800	R\$ 800,00
		R\$ 1.000,00

Totalizando 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

CONFERE COM A
ORIGINAL

Processo Nº 07019006
Fis Nº: 096
Rubrica: 9

96
3


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados: "JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teressina-PI, 18 de Junho de 2004.

Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 701906
Fls Nº: 017
Rubrica: 9

97
3

**Cláusula Quarta
DEMAIS ALTERAÇÕES**

Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 01 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB.

Teresina/PI, 10 de março de 2004.

João Ulisses de Britto Azedo
Sócio-Remanescente

Maria Rôzely Brasileiro de Jesus dos Passos
Sócia-Retirante

Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos
Sócio-Ingressante

TESTEMUNHAS:

Bruno M. S. Batista R.G. 1.603.184 - SSP/PI

Franklin de Deus Amorim e Silva R.G. 842.969-PI

CART. NMLA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua. LYBIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
RECONHECO por semelhança as firmes dos
MARTA RÔZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS
PASSOS, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO,
CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA
PASSOS, BRUNO RILTON SOUSA BATISTA,
FRANKLIN DE DEUS AMORIM E SILVA.....
Teresina(PI), 06 de Abril de 2004.
Fone: 221-7090

MARTA BUCAR
2ª Tabelionato de Notas e R.
de Teresina - Seccional do
Estado do Piauí - Brasil
Rua. Lybia Bucar Lopes de
Teresina - PI

CONFERE COM A ORIGINAL

Maria Elvira Cardoso Sousa
Escritorinha Auxiliar
000212/01822310781695-3

Advogados Associados S/C
/ Norte - Cabral CEP: 64.000-750
doebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI

11 98 3

Processo Nº 070701216
Fls Nº: 098
Rubrica: 7


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

**TERMO DE REGISTRO DE ADITIVO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Este Aditivo nº 01 do Contrato de Sociedade de Advogados: "JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional e transcrito às fls. 47v e 48, do livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 18 de Junho de 2004.

Manuel Messias Ribeiro Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 0201906
Fls Nº: 099
Rubrica: 9

99
3

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

ADITIVO Nº 02 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 02** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Secção Piauí sob nº 3.446/01, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671 SSP/PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI e **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Secção Piauí sob nº 2.990 nascido em Paulistana – PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64049-750, nesta cidade de Teresina – PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, 329 – Bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ABERTURA DE FILIAL

Parágrafo Primeiro: Em virtude das mudanças ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro com a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para: **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 0301906
Fis Nº: 100
Rubrica: 4

100
3


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO PIAUÍ

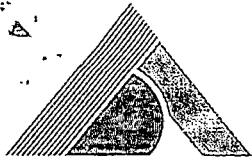
TERMO DE REGSTRO

Este Contrato de 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados: "JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2006.


Valéria Lopes Oliveira
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 101
Rubrica: 5

101
5

Parágrafo Segundo: Resolvem os sócios constituir uma filial em São Luís/MA que será estabelecida à Avenida dos Holandeses, nº 14 Quadra 11-A, Salas 907/908 – Bairro Calhau/São Marcos – CEP: 65071-380 – São Luís – MA.

Cláusula Segunda DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O capital social que era de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), fica alterado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aumento este alimentado da seguinte forma: R\$ 56.054,90 (Cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos) em móveis e utensílios, conforme relatório em nossos arquivos, R\$ 2.945,10 (Dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) em moeda corrente e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em moeda corrente a ser integralizado em 8 (oito) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma. Total este dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, com este aumento o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem ~~90.000~~ (noventa mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 90% (noventa por cento);

b - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, cabem 10.000 (dez mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento);

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	10.000	R\$ 10.000,00
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	90.000	R\$ 90.000,00
		R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira DEMAIS ALTERAÇÕES

Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina - PI

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo N° 0701806
Fis N° 102
Rubrica: §

102
3


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados: "JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2006.


Valéria Lopes Oliveira
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 103
Rubrica: §

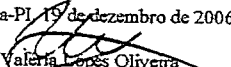
104
3



TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados: "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2006.


Valéria Lopes Oliveira
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

103
5



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 1011
Rubrica: 4

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N° 02 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 31 de outubro de 2006.

João Ulisses de Britto Azêdo
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Sócio

Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos
CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

Erica Vericeia Sousa Costa Reis
Erica Vericeia Sousa Costa Reis
RG nº 2.043.154 - 55/PI

Altenfelder Stroessner Batista de Sousa
Altenfelder Stroessner Batista de Sousa
RG nº 4.509.647 55/PI

0424/00/37350819054-3
MAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI. Fone: (86) 3221-7090 e-mail: lysabucar@mailabucar.com.br

RECONHECO por semelhança as firmas de:
 ERICA VENICIA SOUSA COSTA REIS,
 ALTENFELDER STROESSNER BATISTA DE SOUSA,
 Teresina(PI), 17 de Novembro de 2006.
 Fone: 3221-7090. EM TEST. em VERDADE

Erica Vericeia Sousa Costa Reis
 Maria Elvira Cardoso Sousa

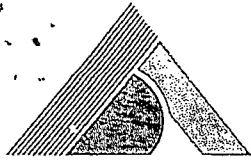
MAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI. Fone: (86) 3221-7090 e-mail: lysabucar@mailabucar.com.br

RECONHECO por semelhança as firmas de:
 JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO, CRISTIANO
 ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS,
 Teresina(PI), 17 de Novembro de 2006.
 Fone: 3221-7090. EM TEST. em VERDADE

João Ulisses de Britto Azêdo
 Maria Elvira Cardoso Sousa

2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
 Titular
 Teresina - Piauí

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 105
Rubrica: g

103
5

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

ADITIVO Nº 03 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI), para adequação ao Provimento nº 112/2006-CFOAB.

Pelo presente **Aditivo nº 03** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 3.446/01, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671 SSP/PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI e **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção Piauí sob nº 2.990 nascido em Paulistana - PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64049-750, nesta cidade de Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, 329 - Bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:


Cláusula Primeira DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Parágrafo Primeiro: Em virtude das mudanças implementadas pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os sócios resolvem alterar os objetivos sociais da sociedade, constantes

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C
Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina-PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

CONFERE COM A
ORIGINAL

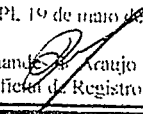
Processo Nº 070106 106
Fis Nº: 106
Rubrica: 9


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO PIAB

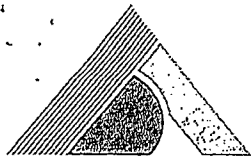
TERMO DE REGISTRO

Este TERMO ADITIVO Nº 03 foi averbado ao Contrato Social da Sociedade de Advogados denominada: "JOÃO AZEVEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº. 01/2003, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de maio de 2009.

Diego Ferrand  Araujo Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 070/2006
Fis Nº: 107
Rubrica: 9

107
3

da Cláusula Segunda do seu ato constitutivo de 28.08.2002 e que passará a ter a seguinte redação:

- § Primeiro:** A sociedade ora constituída terá por objetivo a prestação de serviços eminentemente advocatícios, compreendidos a representação, consultoria e assessoria jurídicas, e da advocacia em geral voltada, preferencialmente, para a atuação na área do direito constitucional tributário, com a colaboração recíproca dos sócios no exercício profissional.
- § Segundo:** Aqueles serviços exclusivamente voltados para atos privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula Segunda DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O Capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), fica alterado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, aumento esse proveniente de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de lucros acumulados conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2007, com este aumento o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, cabem 270.000 (duzentas e setenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 90% (noventa por cento) do capital;

b - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, cabem 30.000 (trinta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento) do capital;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	30.000	R\$ 30.000,00
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	270.000	R\$ 270.000,00
		R\$ 300.000,00

CONFERE COM A
ORIGINAL

2

108
3

Processo Nº 070906
Fls Nº: 108
Rubrica: g



TERMO DE REGISTRO

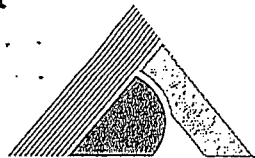
Este TERMO ADITIVO Nº. 03 foi averbado ao Contrato Social da Sociedade de Advogados denominada: "JOÃO AZÉDO I; BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº. 01/2003, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro, de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB);

Teresina-PI, 19 de maio de 2009.

Diego Fernandez Araujo Martins
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

109
3



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 070/2006
Fls Nº: 109
Rubrica: 4

**Cláusula Terceira
DEMAIS ALTERAÇÕES**

Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO Nº 03 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 05 de novembro de 2008.

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
Sócio

CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

Maria Antonieta Alves Dantas
RG nº 1.479.772 SSP/PI

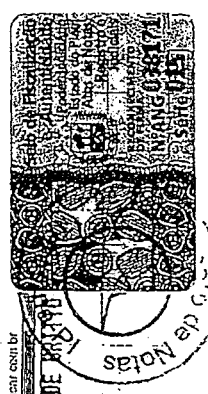
Marcus Aurelio Evangelista Bezerra
RG nº 2302891 SSP/PI

RECONHEÇO verdadeiras as(s) Firma(s) de
Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos Dou fé.

Em Testemunho [Signature] da Verdade
Corrente(PI) [Signature] de [Signature] de 20

Ana Josefa da Cunha
ESCRIVÃO

Ana Josefa da Cunha
Escrevente Compromissada
CORRENTE-PIAUI



RECONHEÇO por ser verdadeira a firma de: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, 05 de novembro de 2008. (REP)
EM TEST. DA VERDADE
MÁRIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE

CONFERE COM A ORIGINAL

110

Processo Nº 070906

Fls Nº: 110

Rubrica: g



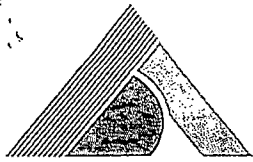
TERMO DE REGISTRO

Este TERMO ADITIVO Nº. 03 foi averbado ao Contrato Social da Sociedade de Advogados denominada: "JOÃO AZEVEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº. 01/2003, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 19 de maio de 2009.

Diego Fernando de Araújo Martins
 Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo N° 02000ab
Fls N°: 111
Rubrica: e

ADITIVO CONTRATUAL N° 04

ADITIVO N° 04 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados n° 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo n° 04** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob n° 3.446 e OAB/MA sob o n° 7.631-A, portador da Carteira de Identidade n° 2.362.671/SSP-PI e CPF n° 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, n° 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI e **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seccção Piauí sob n° 2.990 nascido em Paulistana – PI a 09/12/1975, CPF n° 723.933.943-20, Identidade n° 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64049-750, nesta cidade de Teresina – PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n° 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, 329 – Bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados n° 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", n° 02 da OAB/PI, na forma do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, bem como formalizar o ingresso do sócio **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o n° 5.150, portador da Carteira de Identidade n° 1.603.184/SSP-PI e CPF n° 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, n° 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DO INGRESSO DE SÓCIO

Parágrafo Primeiro: O sócio **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, que é titular de 270.000 cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondendo à participação de 90% (noventa por cento) no capital social, transfere a titularidade de 45.000 cotas e todos os direitos a ela inerentes ao

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados S/C

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jazedoebrasileiro@uol.com.br Teresina-PI

Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

CONFERE COM A ORIGINAL

112
3

Processo Nº 0701016
Fis Nº 112
Rubrica: 4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

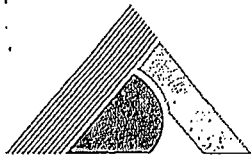
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÉDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicação, relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2010.

L. Braga
Lamara S. Braga
Oficial de Registro

CONFERE COM A
ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

103
5

Processo Nº 0201006
Fls Nº: 113
Rubrica: 6

sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (doravante denominado CESSIONÁRIO);

Parágrafo Segundo: Por conseguinte, ingressa na SOCIEDADE o CESSIONÁRIO, sendo a ele transferido, nas proporções da cessão de cotas acima formalizada, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre as cotas transferidas, para que delas possa usar, gozar e dispor, como melhor lhe aprouver, sem qualquer restrição, bem assim sobre os respectivos direitos de cotista, inclusive bonificações, dividendos, lucros, ainda que suspensos, acumulados ou não distribuídos, e quaisquer outros direitos, ainda que aqui não expressamente previstos, sejam eles presentes, passados ou futuros;

Cláusula Segunda DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O Capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

- a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, restará 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do capital;
- b - Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do capital;
- c - Ao sócio CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, continuará cabendo 30.000 (trinta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento) do capital;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	225.000	R\$ 225.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	45.000	R\$ 45.000,00
CRISTIANO ROBERTO B. DA SILVA PASSOS	30.000	R\$ 30.000,00
		R\$ 300.000,00

CONFERE COM A ORIGINAL

104
5

Processo Nº 0701906
Fis Nº: 114
Rubrica: 9


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

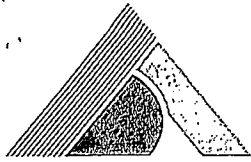
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÉDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2010.

Tamara S. Braga
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo N.º 0200006
Fls N.º: 115
Rubrica: g

Cláusula Terceira DEMAIS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade continuará cabendo ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

Parágrafo Segundo: A SOCIEDADE será dissolvida e serão liquidados os haveres: **a)** em qualquer tempo, por deliberação coletiva dos sócios que representem dois terços (2/3) do capital social; **b)** nos casos expressamente previstos em lei, interpretados de modo estrito;

Parágrafo Terceiro: A SOCIEDADE não se dissolverá na hipótese de falecimento ou dissolução de um dos sócios, prosseguindo o seu funcionamento com a aquisição de suas cotas sociais por qualquer um dos demais sócios, respeitada a ordem de preferência com base na proporção de sua respectiva participação no capital social;

Parágrafo Quarto: Excetuando-se a disposição retromencionada, a Sociedade dissolver-se-á com a dissolução ou falecimento do sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, situação em que serão repartidos proporcionalmente os haveres dos sócios componentes entre os mesmos ou, se for o caso, entre os seus respectivos herdeiros.

Cláusula Quarta DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente, pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO N.º 04 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme

CONFERE COM A ORIGINAL
3

116
3

Processo Nº 020/2016
Fls Nº: 116
Rubrica: §


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

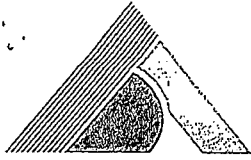
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES ACÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicação; relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2016

Tamara S. Braga
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

117
3

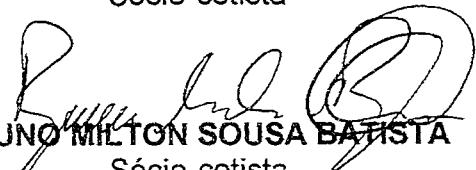
Processo Nº 0740/2008
Fls Nº: 117
Rubrica: §

determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

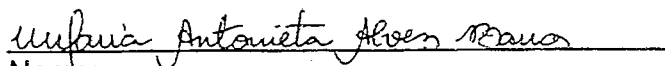
Teresina/PI, 05 de janeiro de 2009.

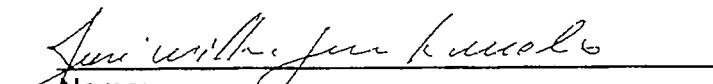

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
Sócio-Gerente


CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
Sócio-cotista


BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Sócio-cotista

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº 791.290.213-91
RG nº 1.479.772 SSP/PI


Nome:
CPF nº 078.602.003-25
RG nº 174.281-PI

CONFERE COM A ORIGINAL

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail:nylabucar@nailabucar.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS.
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2010. (ANA)
EM TEST. soe DA VERDADE.

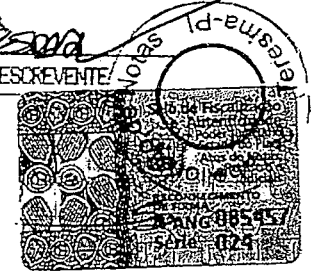
MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail:nylabucar@nailabucar.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA. *****
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2010. (ANA)
EM TEST. soe DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



Processo Nº 070/2006
Fis Nº: 113
Rubrica: §

113
§


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO PIAUÍ

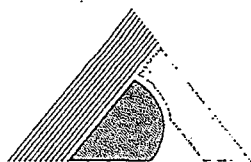
TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de 4º aditivo, ao Contrato de Registro de Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÉDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi Registrado nesta Seccional, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicação; relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 05 de março de 2010.


Janara S. Braga
Oficial de Registro

CONFERE COM A
ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

Processo Nº 070 1106
Fls Nº: 119
Rubrica: 3

119
3

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05

ADITIVO Nº 05 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 05** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3.446, OAB/MA sob o nº 7.631-A e OAB/CE sob o nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329-A/norte, bairro Cabral, Cep.: 64.000-750 em Teresina/PI, **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 2.990 nascido em Paulistana/PI a 09/12/1975, CPF nº 723.933.943-20, Identidade nº 1.449.332/SSP-PI, residente e domiciliada no Residencial Santa Mônica, Bloco 5, apto. 404, bairro Ininga, Cep: 64.049-750 em Teresina/PI e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada na Rua Governador Tibério Nunes, nº 329, bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA MUDANÇA DE ENDEREÇO (MATRIZ)

A sede da matriz da SOCIEDADE que era situada à Rua Governador Tibério Nunes, nº 329, bairro Cabral, Teresina/PI, Cep.: 64.000-750, será transferida para outro logradouro, qual seja:

AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 1425, BAIRRO FÁTIMA, TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.049-440.

João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750

Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI

Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

CONFERE COM A ORIGINAL

120
5



PIAUI

TERMO DE AVERBAÇÃO

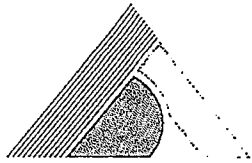
Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

Processo Nº 070106
Fls Nº: 120
Rubrica: f

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

121
3

Processo Nº: monab
Fis Nº: 121
Rubrica: 3

Cláusula Segunda DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos, e que na condição de sócio retirante, cede e transfere 100% (cem por cento) de suas cotas de capital que totalizam 30.000 (trinta mil) cotas, da seguinte forma:

30.000 (trinta mil) cotas cedidas onerosamente para o sócio João Ulisses de Britto Azêdo, sendo a esse outorgado todo direito, domínio, ação e posse que o sócio retirante detinha sobre as cotas transferidas, para que delas possa usar, gozar e dispor, como melhor lhe aprouver, sem qualquer restrição, bem assim sobre os respectivos direitos de cotista, inclusive bonificações, dividendos, lucros, ainda que suspensos, acumulados ou não distribuídos, e quaisquer outros direitos, ainda que aqui não expressamente previstos, sejam eles presentes, passados ou futuros, dando-lhe, neste ato, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira DO CAPITAL SOCIAL (ALTERAÇÕES)

O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica distribuído entre os sócios remanescentes, da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, ficará 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil) reais do capital social, correspondendo ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;


b – Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do capital social;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	225.000	R\$ 255.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	45.000	R\$ 45.000,00
		R\$ 300.000,00

CONFERE COM A ORIGINAL

122
5

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 122
Rubrica: g




PIAUI

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro



PIAUI

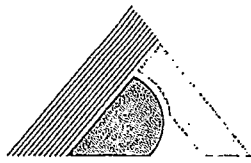
TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Advogados Associados

123
5
Processo: 0070706
Fls N°: 123
Rubrica: 4

Cláusula Quarta DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica alterado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aumento este integralizado da seguinte forma: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em moeda corrente integralizado a vista pelo sócio João Ulisses de Britto Azêdo e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente integralizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma. Total este dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma.

a – Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;

b – Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do capital social;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	425.000	R\$ 425.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	75.000	R\$ 75.000,00
		R\$ 500.000,00

Cláusula Quinta DA DENOMINAÇÃO SOCIAL (ALTERAÇÃO)

Parágrafo Primeiro: Em virtude das alterações legislativas e reguladoras ocorridas, os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para: **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Cláusula Sexta DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;


João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados

Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI
Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

CONFERE COM A ORIGINAL

124
13

Processo Nº 0701206
Fls Nº: 124
Rubrica: 9



PIAUI

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro


PIAUI

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

Cartório Themistócles Sampaio
 3º Ofício de Notas
 Rua de Castro Cardoso
 Escrevente Comprossada
 Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPÃO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7998 - E-mail: anatalia@cartoriobrasileiro.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, DOB
 FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 30/01/2014.

JUDITE DA CASTRO LARAUSO - Escrevente Autorizada
 Emol.: 2,64 Td: 0,26 Selos: 0,10 Total: 3,00 50/16384230012014/475

Tabela Escrevente autorizada

João Azêdo & Brasileiro
 Advogados Associados

Processo Nº 0701906
 Fls Nº: 125
 Rubrica: *[assinatura]*

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO Nº 05 do instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 29 de janeiro de 2014.

3º OFÍCIO
 1º OFÍCIO

[assinatura]
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO
 Sócio-Gerente
[assinatura]
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
 Sócio-cotista

[assinatura]
CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS
 Sócio-retirante

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
 Nome: **SILVIA LEONAR DOS SANTOS NAVE**
 CPF nº 47.560.3113-49
 RG nº 1.221.489 SSP/PI

[assinatura]
 Nome: **MARCOS AURELIO EVANGELISTA BARROS**
 CPF nº 009.282.853-43
 RG nº 2.302.891-55/PI

NAILA BUCAR
 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail: naysibucar@nailabucar.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de: **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS**
 Teresina (PI), 30 de janeiro de 2014. (ALI)
 EM TEST. DA VERDADE
MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE
 EMOL: 2,64 FERROJUÍ: 0,26 - SELOS: 0,10..



CONFERE COM A ORIGINAL

Maria Nilsa de Brito Paçoão Azêdo e Brasileiro Advogados Associados
 Escrevente Auxiliar
 Rua Governador Tibério Nunes, 329 / Norte - Cabral CEP: 64.000-750
 Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 Site: www.jab.adv.br • E-mail: jab@jab.adv.br Teresina - PI
 Filiais: Brasília-DF • São Luís-MA

125

Cartório João Crisóstomo
 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 Amélia Siqueira, Av. Rufinus de Souza
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Teresina - Piauí


SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
 1º OFÍCIO - 2º CIRCUNSCRIÇÃO
 Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela

ANGELINA FERREIRA
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
 FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 30/01/2014.
 EMOL.: 2,64 Td: 0,26 Selos: 0,10 Total: 3,00

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: SILVIA LEONAR DOS SANTOS NAVE
 FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 30/01/2014.
 EMOL.: 2,64 Td: 0,26 Selos: 0,10 Total: 3,00

126

Processo Nº 07019006
Fis Nº: 126
Rubrica: 4




PIAUI

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO ULISSES AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro



PIAUI

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de averbação do 05º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 001/2003, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Março de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06

ADITIVO Nº 06 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI).

Pelo presente **Aditivo nº 06** do instrumento particular de contrato de constituição de sociedade de advogados, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 3.446, OAB/MA sob o nº 7.631-A e OAB/CE sob o nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Avenida Visconde da Parnaíba, nº 2340, Bloco Ébano, apto. 602, bairro Horto, Cep.: 64.049-460 em Teresina/PI, e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA ABERTURA DE FILIAL

Parágrafo Único: Resolvem os sócios constituir uma filial em Fortaleza/CE que será estabelecida à Avenida Washington Soares, nº 55, 3º andar, Sala 317, Centro Empresarial Iguatemi, bairro Edson Queiroz, Cep.: 60.811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará.

CONFERE COM A
ORIGINAL

128
3

Processo Nº 0708016
Fls Nº: 128
Rubrica: 9



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", que registra abertura de Filial nesta Seccional, transcrita no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de setembro de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ

CERTIFICO, que através do 6º aditivo, a presente sociedade de advogados foi registrada sob nº 1034, livro B. Certifico, ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza, 27 de janeiro de 2015.

Rosana Almeida
Secretária

CONFERE COM A ORIGINAL



João Azêdo & Brasileiro
Sociedade de Advogados

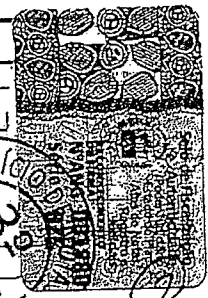
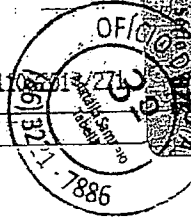


TERESSA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAHAPAO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriopereira.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 11/08/2014.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrevente Autorizada
Emol.: 2,64 TJ: 0,26 Sel.: 0,10 Total: 3,00 (42) 42/1408411/08/2014

Tabelião Escrevente autorizado



**Cláusula Segunda
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;

Parágrafo Segundo: Todas as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas, expressamente pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste ADITIVO Nº 05 do instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências legais e averbação no Registro da Sociedade, conforme determinação expressa do Regulamento Geral do EOAB e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de devidamente registradas.

Teresina/PI, 07 de agosto de 2014.

3º OFÍCIO

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO
Sócio-Gerente

1º OFÍCIO

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Sócio-cotista

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Carvalha Rente
RG nº 2.863.045 SSP/PI

SILVIO CESAR DOS SANTOS DUARTE
RG nº 1.221.489 SSP/PI.

CONFERE COM A ORIGINAL

Cartório Themistocles Sampaio
3º Of. de Notas e 3º Of. de Escrevente Autorizada
Teresina - PI

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Maria Elizabeth Pinheiro Silva Müller - Tabelião


Form: (86) 3221-7819 - Fax: (86) 3221-9003 / Teresina - Piauí - E-mail: jab@jab.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 11/08/2014.

JANAINA PEREIRA DA SILVA MULLER
Emol.: 2,64 TJ: 0,26 Sel.: 0,10 Total: 3,00 (71)

130

Processo Nº 02019016
Fls Nº: 130
Rubrica: §



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", que registra abertura de Filial nesta Seccional, transcrita no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de setembro de 2014.

Larisse de Carvalho Alcântara
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

CONFERE COM A ORIGINAL

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ

CERTIFICO, que através do 6º aditivo, a presente sociedade de advogados foi registrada sob nº 1034, livro B. Certifico, ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza, 27 de janeiro de 2015.

Rosana Almeida
Secretária

131
S

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Processo Nº 0201906

Fis Nº: 131

Rubrica: 4

Contribuinte,

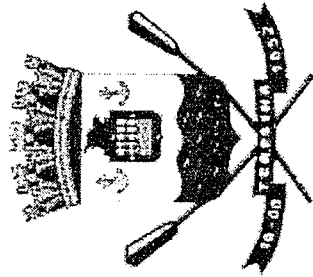
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.500.356/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA				
LOGRADOURO AV AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO		NÚMERO 1425	COMPLEMENTO	
CEP 64.049-440	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO jab@jab.adv.br		TELEFONE (86) 3226-5221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/08/2016 às 15:03:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

(Lei Complementar nº 3.606/2006)

Fica concedido a JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - (CNPJ (MF) nº 05.500.356/0001-08, CMC nº 088411-1, com atividade de 6911-701-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS, o presente Certificado de Sociedade de Profissionais, nos termos da Lei e de acordo com o Processo nº 043.00335/2016

Validade: 13/01/2019

Teresina, 15 de Fevereiro de 2016

Luiz Carlos Dupuy
Secretário(a) Municipal de Finanças

ATENÇÃO !

A PESSOA JURÍDICA ENQUADRADA NO REGIME DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS É OBRIGADA:

- I - EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS;
- II - RECOLHER O ISSQN, RETIDO NA FONTE, DEVIDO POR TERCEIROS, QUANDO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL;
- III - COMUNICAR AO FISCO MUNICIPAL A PERDA DE CONDIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E RECOLHER OS TRIBUTOS DEVIDOS;
- IV - COMUNICAR AO FISCO MUNICIPAL ALTERAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA EXISTENTE NA EMPRESA.

Processo Nº 0707006
Fls Nº: 132
Rubrica: §

132
3

CONFERE COM A ORIGINAL

133
3

Processo N^o 070006
Fis N^o 133
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL

A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CÓDIGO DE CONTROLE: 447951413

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 0884111

Razão Social: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome de Fantasia:

Endereço: AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, N^o: 1425 FATIMA

Complemento:

CEP: 64049440

CIDADE: TERESINA UF PI

Inscr. (CNPJ): 05.500.356/0001-08

Protocolo: 10972/2014-16

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 11/07/2014

Código de Autenticidade: 05F230F6092AB3AC

CONFERE COM A ORIGINAL

134
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha: 1 / 1

Processo Nº 070906
Fis Nº: 134
Rubrica: §

CARTÃO DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0020992/16-92

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ
088411-1	05.500.356/0001-08
Nome/Razão Social	
JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
Nome Fantasia	Protocolo nº
	109722/0141-6
Endereço	
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425 - BAIRRO FATIMA TERESINA - PI CEP: 64049-440	
Principal	CNAE/CBO
*	691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Risco	
Baixo	
Observações Gerais:	
Mantenha seu cadastro atualizado	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

135
S

Folha 1 / 1

Processo Nº 0207006
Fis Nº: 125
Rubrica: 5

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 047.297/16-22

CPF/CNPJ: 05.500.356/0001-08

Contribuinte: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 350 da Lei Complementar nº 3.606, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:08:50 h, do dia 09/08/2016.

Validade: 07/11/2016

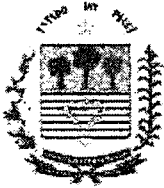
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 8524103CECC1402A

Nº Via: 4



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Processo N° 070206
Fls N°: 136
Rubrica:

136
S

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
n° 160905500356000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI n° 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 05.500.356/0001-08
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

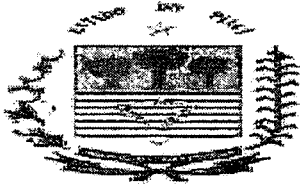
-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/09/2016, às 10:15:01

VÁLIDA ATÉ 12/12/2016

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>

Chave para Autenticação: B7EB-35F0-50B6-D167-57D2-ED53-FBD5-8F84



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo Nº 0207106
Fis Nº: 137
Rubrica: 4

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1609050550035600010801

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 05.500.356/0001-08		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/09/2016, às 10:00:08

VÁLIDA ATÉ 04/11/2016

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>

Chave para Autenticação: 831C-5F76-1EF8-CC64-0C2F-B060-6D20-CB53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 0701906
Fls Nº: 138
Rubrica: _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **05.500.356/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:44:29 do dia 25/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2017.

Código de controle da certidão: **657A.FCC1.F9FE.78E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

139
3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 0701906
Fis Nº: 139
Rubrica: §

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.500.356/0001-08

Certidão nº: 80964856/2016

Expedição: 18/08/2016, às 15:05:17

Validade: 13/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1240
5

IMPRIMIR VOLTAR

Processo Nº 0700106
Fis Nº 110
Rubrica: 5



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05500356/0001-08
Razão Social: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R GOVERNADOR TIBERIO NUNES 329 / CABRAL / TERESINA / PI / 64000-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2016 a 14/11/2016

Certificação Número: 2016101610293592178624

Informação obtida em 25/10/2016, às 11:54:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TERESINA

141
S
Processo Nº 0710906
Fis Nº: 111
Rubrica: 4

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CONCORDATAS E FALÊNCIAS

Nº 963745

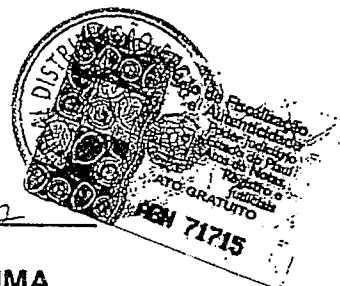
CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

IOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ:05500356000108, REPRESENTANTE LEGAL: NAO INFORMADO
ENDEREÇO: AV LINDOLFO MONTEIRO, Nº1425
BAIRRO: FATIMA MUNICÍPIO: TERESINA - Piauí

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, LUDEMILA NASCIMENTO SOUSA LIMA, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 19/09/2016

Ludemila Nascimento Sousa Lima



LUDEMILA NASCIMENTO SOUSA LIMA

Ludemila Nascimento Sousa Lima
Analista Jud. Adm. - Mat.: 1032399
TJ/PI DISTRIBUIÇÃO 1º GRAU

Código Verificador: 2CD06.B5654.C166C.8A60D

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI
Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL

LOCAL : SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA/HORA : 16/09/2016 09:31:53
USUARIO : ARABELE NUNES DE SOUSA

142
5
Processo Nº 0100006
Fls Nº: 1119
Rubrica: 5



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 2522 / 2016

A Secretaria Administrativa da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PIAUÍ**, **CERTIFICA** que a Sociedade "**JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", registrada sob o nº **01/2003**, encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como não existe condenação em processo disciplinar, transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. **CERTIFICA** também, que a referida sociedade tem como sócios (as) os (as) advogados (as): **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, inscrita na OAB/PI sob o Nº **5150** desde **05/03/2007** e **JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrita na OAB/PI sob o Nº **3446** desde **13/11/2001**. Eu, **ARABELE NUNES DE SOUSA**, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 16 de Setembro de 2016

Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite

Coordenadora da Secretaria Geral

CONFERE COM A ORIGINAL

143
5

Processo N.º 02019016
Fis N.º: 143
Rubrica: §

PERFIL PROFISSIONAL

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

1424
5

Processo Nº 07010016
Fls Nº: 1424
Rubrica: C

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO

Brasileiro, solteiro, 40 anos
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425
Fátima – Teresina - Piauí
Telefone: (086) 3223-8137/3226-5221/9988-4691/(98)8415-1658.
E-mail: joaoullisses@jab.adv.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO

- 2015 – Mestrando em Ciências Políticas – Em curso
ISCSP – Instituto Superior De Ciências Sociais E Políticas da Universidade De Lisboa.
- 2007 – 2010 - Pós Graduado MBA em Direito Tributário
Fundação Getúlio Vargas (FGV/Rio) - Isan
- 2003 – 2004 - Pós Graduado em Direito Fiscal e Tributário
Universidade Cândido Mendes - Instituto Magistratus
- 1996 - 2001 - Graduado em Bacharelado Direito
UESPI – Universidade Estadual do Piauí

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2001 – 2014 - João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados
- 2001 – 2008 – Assessor Jurídico Tributário do SESC/SENAC
- 1998 – 2001 - Wisa Advogados
- 1997 – 1998 - Sígifroi Moreno Filho – Advocacia e Consultoria
- 1996 - 2001 - Ministério Público do Estado do Piauí
- 1994 – 1996 - Jorge Marques & Lúcia Albuquerque Adv Assoc

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Tributário - Planejamento tributário, com especial foco em desoneração da carga tributária; Atuação no contencioso administrativo tributário de centenas de Municípios, Empresas e Sindicatos empresariais; Apuração e recuperação de créditos tributários, por via administrativa e judicial; Defesa em execuções fiscais promovidas por Municípios, Estados e pela União Federal; Atuação em processos tratando de ilícitos penais tributários; Advogado atuante em contencioso judicial tributário em mais de 500 (quinhentos) processos em curso na Justiça Federal e Comum.

Direito Administrativo - Atuação em processos administrativos através de defesas, reclamações, impugnações, consultas e recursos; Defesa em processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos; Impetração de Mandados de Segurança contra atos de gestores e administradores públicos, seja representando pessoas físicas, seja em favor de pessoas jurídicas lesadas em seus direitos; Propositura de ações em favor de servidores públicos, com destaque para a cobrança judicial de valores e vantagens indevidamente restringidos ou inadimplidos pela Administração Pública.

CONFERE COM A
ORIGINAL

Processo Nº 07012006
Fls Nº: 145
Rubrica: §

143
5

Direito Constitucional - Representação de clientes, pessoas físicas e jurídicas, em disputas de cunho constitucional, envolvendo violação a direitos e garantias.

Direito do Consumidor - Contencioso na esfera consumerista, em especial contra instituições financeiras, planos de saúde e concessionárias de serviços públicos, dentre outros.

CURSOS E EVENTOS EXTRA-CURRICULARES

- Integração Escola de Negócios: Inteligência Competitiva com Eugenio Mussak – São Paulo – 2015
- Integração Escola de Negócios: Curso A Arte de Liderar – São Paulo – 2015.
- Rodada de Debates: Grandes questões em discussão no CARF – São Paulo – 2014
- Fórum Regional de Educação Jurídica – NE – Teresina - 2011
- Treinamento em Desenvolvimento e Liderança (DL) – Teresina - 2010
- I Congresso de Direito Civil e Processual Civil – Teresina – 2010
- III Congresso Brasileiro de Direito Tributário – Salvador 2009
- IX Congresso Internacional de Direito Tributário de Pernambuco – Porto de Galinhas - 2009
- VIII Congresso Internacional de Direito Tributário – Recife – 2008
- VII Congresso de Direito Tributário – Recife - 2007
- Conselho Federal da OAB – Brasil – Rio de Janeiro – XXIII Encontro Nacional de Advogados
- BJ Bureau Jurídico Cursos e Congressos – Recife – III Congresso das Américas de Direito Processual Penal – 2006

Teresina, 01 de outubro 2015.



JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A

CONFERE COM A
ORIGINAL

1436

Processo Nº 2701906
Fls Nº: 116
Rubrica: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CREDENCIADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9.844 DE 08 DE JANEIRO DE 1998



CONFERE COM A ORIGINAL

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito em 09 de Agosto de 2001

confere o título de Bacharel em Direito a

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO

nascido a 13 de Fevereiro de 1974 nacionalidade Brasileiro

naturalidade Pernambuco. cédula de identidade nº 4.379.711 - PE

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 09 de Agosto de 2001

[assinatura]
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

[assinatura]
REITOR
DIPLOMADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Diploma registrado na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Decreto Estadual nº 10.224 de 22 de Dezembro de 1999.

Registro Número 001561
Livro Número 002
Folha Número 781
Registro Acadêmico 10011-0
Data de Registro 09 / 08 / 2001

Ass. Responsável: Ana Maria da Cunha Mota Monte

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

RECONHECIMENTO DO CURSO

Curso Bacharelado em Direito
Reconhecido pelo Decreto nº 10.224 de 20.12.99
Publicado no Diário Oficial do Estado.
De 28 de Dezembro de 1999.

Maria Lima de Lira
PR - Diretora de Ensino de Graduação
UESPI

Sênathas de Barros Nunes
Reitor da UESPI

Processo Nº 0201906
Fls Nº: 117
Rubrica: g.

005561

142
5

CONFERE COM A ORIGINAL



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

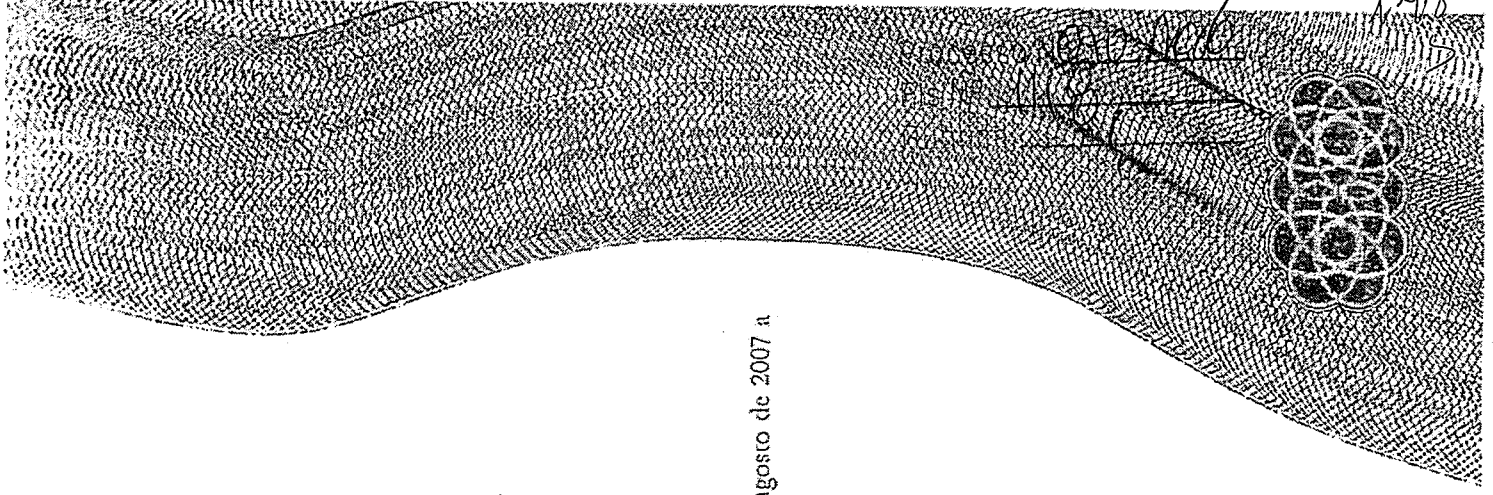
Nível Especialização, com 432 horas-aula, no período cursado de 23 de agosto de 2007 a
11 de setembro de 2010.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2010.

Joaquim Falção
Diretor da Escola de Direito Rio / FGV



**CONFERE COM A
ORIGINAL**





Nome do aluno: João Uijases de Brito Azêdo		Data do nascimento: 13/02/1974		Período do curso: 23/08/2007 a 04/04/2009	
Naturalidade: Nazaré da Mata - PE		Total de Horas-Aulas: 432		Coeficiente de Rendimento: 8,33	
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito Tributário		Titulação / Instituição		H / A. Freqüência	
Disciplina	Docente Responsável				Módulo Final
Direito Financeiro e Planejamento do Estado	Celso de Albuquerque Silva	Doutor em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Direito Constitucional Econômico	Jean Menezes de Aquilar	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,50
Legislação Tributária	Eduardo Maccari Tolias	Mestre em Direito Tributário / Universidade Candido Mendes	24h	75%	9,50
Contabilidade Financeira	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,70
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios	José Jayme do Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	9,50
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	Alexandra da Silva Amaral	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Impostos Federais, Estaduais e Municipais	Luiz Emygdio Franco da Rosa Júnior	Especialista em Direito Público / Universidade Estácio de Sá	48h	87,5%	9,20
Responsabilidade Fiscal	Adriano Sobrosa Mezzomo	Mestre em Direito / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	9,50
Direito Tributário Internacional	Fernando de Oliveira Pontes	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Processo Judicial Tributário	Maria Lúiza Vianna Pessoa de Mendonça	Doutor em Direito / Universidade Federal de Minas Gerais	24h	75%	7,00
Metodologia da Pesquisa, Português, Redação Jurídica	Leonardo Jacintho Teixeira	Mestre em Letras / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Internat e Tributação	Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferrelra	Mestre em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Milton Campos	24h	75%	10,00
Planejamento Tributário	Fátima de Almeida Viveiros de Castro	Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	8,00
Crimes Contra a Ordem Tributária	Diego Rudge Malan	Mestre em Ciências Penais / Universidade Candido Mendes	24h	100%	7,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Fraza Elizabeth Mendes	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	24h	100%	7,00
Administração Fiscal	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	9,50
Trabalho de Conclusão do Curso: Isenção de imposto de renda do portador de moléstia grave - direito extensivo ao servidor público da ativa.			24h	100%	9,50

Processo Nº 020900
Fls Nº: 149
Rubrica: S

E - 078405

CONFERE COM A ORIGINAL

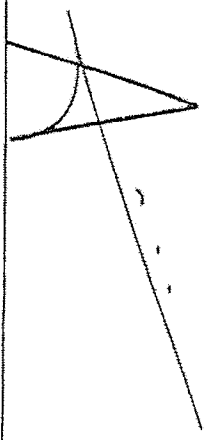
Processo Nº 90701906
Fls Nº: 050
Rubrica: 5

Certificamos que **João Ulisses de Britto Azedo**, participou da “Rodada de Debates: **Grandes Questões em Discussão no CARF**”, realizada nos dias 01 e 02 de setembro, em São Paulo-SP, com carga horária de 14 horas.

Certificado

CONFERE COM A ORIGINAL

São Paulo, 01 de setembro de 2014



Direção - FocoFiscal Cursos e Capacitação

Processo Nº 02019/06
Fls Nº: 15
Rubrica: §

151
5

PERFIL PROFISSIONAL

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

Processo Nº 0701206
 Fls Nº: 157
 Rubrica: §

152
5

PERFIL PROFISSIONAL

DADOS PESSOAIS

NOME						
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA						
ENDEREÇO RESIDENCIAL					NUMERO	APTO
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO					2255	
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF	FONE		
HORTO FLORESTAL	TERESINA	64.017-560	PI	(86) 3226-5221		
ENDEREÇO COMERCIAL					NUMERO	APTO
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO					1425	
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF	FONE		
FÁTIMA	TERESINA	64.052-810	PI	(86) 3223.8137		
DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE		NACIONALIDADE		
02/08/1981		TERESINA		BRASILEIRO		
ESTADO CIVIL	SEXO	PROFISSÃO				
CASADO	MASCULINO	ADVOGADO				
NOME DO PAI						
JOSE NILTON VERAS BATISTA						
NOME DA MÃE						
ALICE MARIA SOUSA BATISTA						
IDENTIDADE Nº	DATA DE EMISSÃO	ORGAO EMISSOR	UF	CPF Nº	CART. HABILITAÇÃO	CATEGORIA
163184	06/09/1995	SSP	PI	771.511.863-04	01170035763	"B"
CARTEIRA DA OAB/PI Nº		DATA DE EXPEDIÇÃO			IMPEDIMENTOS	
5150		04/05/2007			NÃO	

ESCOLARIDADE

CURSO SUPERIOR

ESCOLA	
INSTITUTO CAMILO FILHO - ICF	
CIDADE	ESTADO
TERESINA	PI

Processo Nº 0701206
Fls Nº: 153
Rubrica: 7

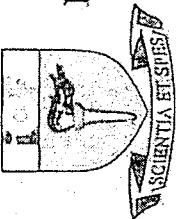
133
3

CURSO
DIREITO
PERÍODO
CONCLUÍDO NO PERÍODO 01/2006
HISTÓRICO
COMPLETO

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

EMPRESA			
JOAO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS. ASSOCIADOS			
ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	TELEFONE
AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425, BAIRRO FÁTIMA	TERESINA	PI	(86) 3223-8137
DATA DE ADMISSÃO	MOTIVO DE DEMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	
2003			
CARGO OCUPADO			
SÓCIO - DIRETOR JURÍDICO			

Teresina, 01 de Fevereiro de 2015.



SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO



O Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camillo Filho, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO**, no ano de 2006, e colação de grau no dia 05 de setembro de 2006, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro(a), natural de Teresina-PI, nascido(a) no dia 02 de agosto de 1981, portador(a) da cédula de identidade n° 1603184 SSP-PI, a quem outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 18 de outubro de 2012.

CONFERE COM A ORIGINAL

[Signature]
Diretor Geral

[Signature]
Bruno Milton Sousa Batista
Diplomado(a)

[Signature]
Secretaria Acadêmica

Processo N° 030006
Fis N° 154
Rubrica

INSTITUTO CAMILLO FILHO - ICF

Curso: Direito
Reconhecimento: Portaria 4377, publicada no DOU de 19/12/2005.
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 29, publicada no DOU de 28/03/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972.

Registro nº 1934 Livro nº 1
Folha nº 967 Processo nº 2822/12
Data do Registro 28/11/2012

Adonias Ferreira Lima

Diretor(e) de Administração Acadêmica da UFPI

Charles Camillo da Silveira
Diretor Geral do ICF

CONFERE COM A ORIGINAL

Processo NO 01906
Fis Nº: 155
Rubrica: 6

135
5
02175

136
5

Processo Nº 07019016
Fls Nº: 156
Rubrica: §

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01427300

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/84)



SAB

ASSISTENTE DO PROZADOR

OPERAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAU
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

ENDEREÇO
ALFIO CAVALCANTE DE MELO AZEDO FILHO
VALDECI BRITTO DE MELO AZEDO

NATURALIDADE
NAZARE DA MATA, PE

DATA DE NASCIMENTO
23/02/1974

RG
2392011 - SSP-PI

VALOR DE ANUENCIO
R\$ 300.000,00

DATA DE VALIDACAO
11/10/02

EXPIRACAO
11/10/08

ASSINATURA
João Ulisses de Britto Azevedo

JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
3446

CONFERE COM A ORIGINAL

157
5

Processo Nº 07019006
Fls Nº: 157
Rubrica: _____

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05735773

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 4730/64)



ASSINATURA DO TITULAR



ORGANIZAÇÃO



ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE MILTON SOUSA BATISTA

ALIAS
JOSE MILTON VERAS BATISTA
ALICE MARIA SOUSA BATISTA

RESIDENCIA
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1981

CEP
774 514 805-04

COLEÇÃO DE CREDENCIAL E TITULO
SIM

EXERCIÇO EM
01 27/02/2009

JOSE NORBERTO LOPES DAMPELO
PRESIDENTE

Identificação: 05735773

CONFERE COM A ORIGINAL



Processo Nº 070706
Fls Nº: 158
Rubrica: l

158
5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MATÉRIA ESPECÍFICA.

DATA: 26 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei nº 8.666/93, visando a contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União.**

O pagamento será conforme a conclusão dos serviços prestados, devendo ser pago somente em caso de êxito nos serviços, correndo os recursos por conta das receitas extra-orçamentárias do **Município de Ribamar Fiquene/MA.**

Sem mais para o momento,

Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Processo nº 070116
Fls Nº: 159
Rubrica: 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Município de Ribamar Fiquene (MA), 27 de outubro de 2016.

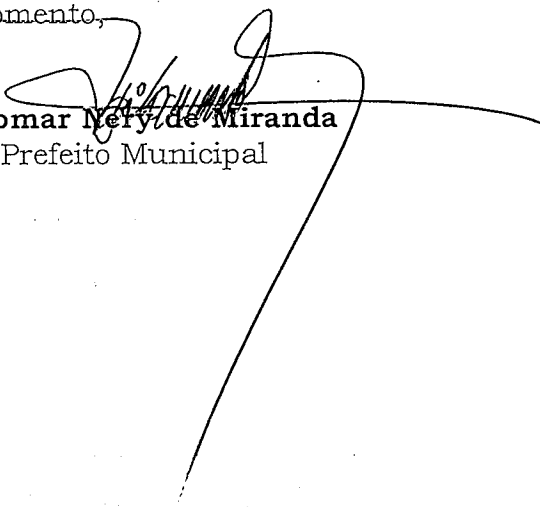
À ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MATÉRIA ESPECÍFICA**

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

~~Sem mais para o momento,~~


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 002/2016
Fig Nº: 160
Rubrica: 4

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2016

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de prestação de serviço de serviços jurídicos específicos de recuperação de créditos do FUNDEF.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de Serviços Técnicos a serem prestados por empresa de notória especialização, nos termos do art. 25, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar:

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Nº 0701006
101
8

Convém relatar que a Lei 8.666/93 ao mesmo tempo em que impõe a obrigatoriedade de licitação, mitiga tal ato quanto a determinados serviços, ao criar rol pertinente as dispensas e inexigibilidade de licitação.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha das licitações inexigíveis, uma vez que é neste rol que se encaixam os serviços de advocacia e conseqüente limite jurídico aplicável à contratação referida.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

A licitação é inexigível quando a competição é inviável, o que afasta o dever de licitar. Atentando que é a lei que traz ao ordenamento jurídico pátrio o termo inexigibilidade, é importante observar que se depreende em razão da necessidade de contratação de determinado objeto não há viabilidade de competição. Tal conceito se espraia sobre os serviços de advocacia, tendo em vista a interpretação relativa à combinação dos artigos 13, V, e art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, devidamente transcritos na íntegra, abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

250 N.º 020106
N.º 167
RUBRICA

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Consta dos autos proposta de empresa, cujo ramo de atividade é inquestionavelmente dedicado ao direito tributário e financeiro, além da prestação de serviços jurídicos anteriores realizados em favor de diversos municípios, empresas, sindicatos, e também entidades do Sistema “S” (notadamente, SESC e SENAC), sendo, portanto, suficientemente comprovada a notória especialização do advogado, sócio principal da empresa JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

De acordo com os atestados supracitados comprova-se a satisfatória prestação de serviços realizada por este, visto que demonstram o êxito obtido tanto no campo administrativo como no judicial na recuperação dos créditos. Não há outro entendimento, em decorrência do texto legal, se não o de que a prestação dos serviços de advocacia, principalmente conforme o caso em análise, poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, visto que conforme preceitua Marçal Justen Filho (2009), a **“inexigibilidade é um conceito anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição”**, o que notadamente acontece no caso em apreço. Acerca do tema, continua discorrer o Administrativista:

“Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaça a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto a própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 346)

Observado o que seja a inexigibilidade, importa agora deter as atenções sobre a conjugação entre o serviço de advocacia e seu caráter inexigível. Ou seja:

A lei 8.666/93 dispõe que há inexigibilidade quando forem contratados serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Entre tais serviços são listados estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

(http://www.sbdp.org.br/observatorio_ver.php?idConteudo=3)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 020/1906
FIS Nº: 1111
PÚBLICA

No caso em análise, configura-se claramente que pela natureza e complexidade de objeto (considerando que o trabalho envolve além das medidas judiciais cabíveis para reconhecimento do direito, a realização dos cálculos com demonstrativos a fim de proceder a liquidação do devido) é impossível que haja existência de competição. Caso seja objeto de licitação o presente serviço, é possível que qualquer escritório de advocacia vença o certame apresentando proposta com valores mínimos e em razão da mesma não possuir a qualificação necessária, nem a *expertise* na matéria específica, correrá o contratante risco de ver seu direito negado pelos Tribunais, ou não efetivado em razão da complexidade da execução do eventual título judicial. De que adianta contratar profissional por percentual mínimo sobre a recuperação de nenhum valor? Melhor que se pague percentual justo sobre recuperação de valores relevantes.

Ressalte-se que as questões alusivas a este debate vêm sendo submetidas ao entendimento dos Tribunais Superiores, destarte vejamos:

“Estas questões vêm sendo enfrentadas pela jurisprudência, inclusive a do Supremo Tribunal Federal. Os julgados do STF reconhecem a **inviabilidade da disputa objetiva entre advogados para contratação pelo poder público, por meio de licitação.** Assim foi no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 72.830-8/RO (Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 24/10/1995), no Recurso Extraordinário 466.705-3/SP (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006), na Ação Penal 348-5/SC (Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 15/12/2006) e no Habeas Corpus 86.198-9/PR (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007). (http://www.sbdp.org.br/observatorio_ver.php?id Conteudo=3)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 0202016
Nº 167
Data _____

Comentando o excerto acima, PINTO e JURKSAITIS (2012) trazem os esclarecimentos a seguir: “As decisões ressaltam, em diferentes circunstâncias, a inexistência do dever de licitar, quando presentes os requisitos da notória especialização do advogado, da confiança entre administração e advogado e da relevância do trabalho contratado. Também aparece a preocupação em se verificar a presença de honorários com valores razoáveis e da existência de serviço efetivamente executado em proveito da administração pública. (http://www.sbdp.org.br/observatorio_ver.php?idConteudo=3)”

No caso em epígrafe consta a presença de todos os requisitos, senão vejamos: o escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, comprovou através de atestados e certidões que possui especialização no objeto da contratação, visto que o mesmo logrou êxito tanto no campo administrativo como no judicial na recuperação dos créditos; a confiança está claramente demonstrada em razão da solidez do citado escritório perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação, os serviços são de grande relevância considerando-se que os valores se reverterão em créditos extra orçamentários para o Município, que serão utilizados em seu benefício e o valor cobrado segue os ditames da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não importará gastos ao Município caso não haja êxito na demanda.

Há que se ressaltar que empresa, tem como seu ramo de atividade inquestionável dedicação ao direito administrativo e tributário, além de prestar serviços jurídicos anteriores realizados em favor de diversos municípios, empresas, sindicatos, e também entidades do Sistema “S” (notadamente, SESC e SENAC). E que a natureza singular dos serviços advocatícios pretendidos é facilmente identificável posto que os trabalhos consistem em identificar e requerer judicialmente a condenação da União a pagar ao Município valores que deixaram



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 01/2010/ab
FIS Nº 166
PÚBLICA

de ser pagos a título de FUNDEF em razão da subestimação do VMAA, matéria extremamente específica, que envolve cálculos extremamente complexos para que se chegue ao valor correto a ser pleiteado. Ora, como é possível realizar-se licitação em cima de trabalho que cada profissional poderá gerar um resultado absolutamente distinto?

Quanto ao requisito confiança importante esclarecer que a contratação prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada. Não se tratando, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada.

Dessa forma, podemos afirmar que no presente caso o critério de confiança foi objetivo, pautada no êxito, solidez e comprometimento demonstrado pelo escritório em demandas semelhantes ao objeto a ser contratado.

Nesse sentido, excerto de julgado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo de Contas Executivo nº 4836-02.00/09-0, Primeira Câmara, Cons. Relator Helio Saul Mileski, Publicado em 10/11/2010):

“Relativamente aos serviços advocatícios o meu entendimento, já tantas vezes expresso, é pela possibilidade da contratação direta, sem necessidade de licitação, por tratar-se de serviço especializado e baseado no elemento confiança. Tem esta Corte reiteradamente decidido neste sentido, a partir do julgamento efetuado na Prestação de Contas do exercício de 1995 do Executivo Municipal de Itatiba do Sul, Processo nº 2085-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

02.00/96-7, ocorrido na Sessão Plenária de 12.06.97. Naquela oportunidade, o Tribunal acompanhou entendimento prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 72.830-8, em 24.10.95, mediante Acórdão da Segunda Turma, que decidiu pela dispensa de licitação em contratação de advogado, na medida em que, tratando-se de trabalho especializado, impossível ser aferido em termos de preço mais baixo”.

Nessa ocasião, o Ministro Relator Carlos Velloso **referiu que esse tipo de contrato está fundado na confiança e que confiança não se licita, ou se tem ou não se tem, por isto, estava considerando regular a contratação de advogado sem licitação.**

Sendo assim, e considerando sólida jurisprudência da Corte, não vislumbro nenhum impedimento para que o Gestor contrate diretamente serviços advocatícios, sem licitação, por tratar-se de serviço especializado e no fator confiança.

Anote-se, ainda, que a competência do referido escritório foi atestada pela APPM e FAMEM, que nos Estados do PI e MA, contaram com o auxílio do referido escritório para, em procedimento próprio, intentar protesto com o intuito de interromper a prescrição das referidas verbas. Ou seja, ajuizando a ação com o referido escritório, e gozando os efeitos do protesto realizado, o Município terá mais valores a recuperar do que trabalhando com qualquer outro profissional.

Registre-se que em casos semelhantes que requerem urgência, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de

PROCESSO Nº Rib
Nº 168
DATA 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de licitação, tal como se pode verificar dos acórdãos nº. 88-03/03, 2ª Turma do TCU; 1.910/2003, Plenário.

O mesmo entendimento é corroborado pela OAB, que se manifesta através de sumulas, a saber:

SÚMULA N. 04/2012/COP O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Nesse mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos da ação penal nº 2010.0001.001983-0, vejamos:

No caso dos autos, os réus foram contratados para a prestação de serviços de advocacia. Não se pode olvidar que a presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho contratado, permite concluir, no caso, pela

Processo Nº 0720/2010
FIS Nº: 109
Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços de advocacia.

É cediço que a prestação do serviço de advocacia é singular e sua contratação não se baseia no menor preço, mas na confiança que se deposita no profissional, de forma que o contratante crê que esse profissional, e não os demais, irá solucionar as demandas judiciais em que este se envolver.

(...)

É importante destacar ainda a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, nos termos do art. 34, IV da Lei. 8.906/94 e do art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

(...)

Assim, evidenciado que é vedado ao advogado angariar ou captar causas, torna-se consideravelmente inviável a realização de licitação para a contratação de serviços de advocacia, o que denota que a confiança continua sendo o principal elemento decisivo na contratação do profissional.

(Grifos nossos)

Da mesma forma, diversos tribunais tem se posicionado pela legalidade da contratação direta de advogado, quando necessário à realização de serviços de natureza singular e de notoriedade, com fundamento nos artigos 13 e 25, da Lei de Licitações (8.666/93), e ainda, por se tratar, conforme já entendeu o STF, de relação em que deve prevalecer a confiança.

Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 0107/2010
FIS Nº: 170
Rubrica 1

trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica.

No caso presente, a defesa que se faz é do patrimônio do município, em especial dos usuários da rede municipal de ensino, serviço este que, caso não seja realizado com o máximo de proficiência, prejudicará uma possível melhora da qualidade do serviço prestado, prejudicando a sociedade como um todo. A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os contratantes, quer pela especificidade da área, quer pelos objetivos a ser alcançados pela Administração Pública.

Também consta dos autos justificativa da Comissão Permanente de Licitação, quanto à escolha do escritório prestador dos serviços e a respeito do preço ofertado para execução dos serviços, tendo a referida comissão manifestado favoravelmente à proposta, inclusive ressaltando que tal proposta é vantajosa, porque somente haverá hipótese de pagamento de valores à empresa no caso de concretizar-se benefício em favor do Município contratante.

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam a confiança, a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

Processo Nº 019/2016
Fis Nº 171
Rubrica 6



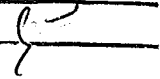
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária. Dessa forma, opinamos favoravelmente à inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços advocatícios em questão, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.

É nosso PARECER, salvo melhor juízo.

Ribamar Fiquene/MA, 01 de novembro de 2016.

AMADEUS PEREIRA DA SILVA
OAB/MA 4408
Assessoria Jurídica

Processo N° 070/2016
Fis N°: 177
Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene/MA, 01 de novembro de 2016.


PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2016

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa para a prestação dos citados serviços. O contrato será de êxito com valor global de 20% (vinte por cento) do valor eventualmente recuperado conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

PUBLIQUE-SE.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município.
Ribamar Fiquene, MA, 01/11/2016

ERRATA

mediante solicitação expressa do(a) Servidor(a) nomeado(a) ao órgão gestor da Administração Pública. **Art. 3º** - Será tornado sem efeito o presente Ato de Nomeação, se não ocorrer o exercício nos prazos legais estipulados. **Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2016, 194º da Independência e 127º da República. **ARIELDES MACÁRIO DA COSTA** Prefeito Municipal **JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA FILHO** Secretário Municipal de Administração

Autor da Publicação: Danielson Jesus da Silva

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, dando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o atendimento dos requisitos legais: **R E S O L V E:** Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido do servidor **ANTONIO ADAME ARAUJO LIMA**, servidor municipal, matrícula nº 01251 o afastamento para tratar de interesses pessoais na forma do artigo 115, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 02 de 2 de dezembro de 2008. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** Capinzal do Norte - MA, 16 de Dezembro de 2016. **Roberval Campelo Silva** Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: MARCOS ANTONIO JORGE CARNEIRO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

PORTARIA 028/2016

Portaria nº 028/2016

O senhor Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear, para o cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO conforme edital 006/2008** junto a secretaria Municipal de Educação,

NOME	CARGO-FUNÇÃO
MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O servidor efetivado nos termos do Artigo 1º desta portaria deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Luiz Rocha, para tomar posse no cargo ao qual esta sendo nomeado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, 27 de Junho de 2016. **FRANCISCO FEITOSA DASILVA**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Na Portaria 041/2013 ONDE SE LÊ Unidade Basica de Saúde Isabel de Brito LEIA-SE Centro de Saúde Isabel de Brito

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Prefeitura Municipal de Presidente Médici

RESENHA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20140175 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA E A EMPRESA S & S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2016

RESENHA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20140175 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA E A EMPRESA S & S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2016: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 20 de maio de 2014, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de Pessoa Jurídica para realização de ampliação do Centro de Saúde Raimundo Juruca (CESP) do Município de Presidente Médici - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.1. O presente termo está amparado no art. 57, § 1º Inc. II da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 5 (cinco) meses e 02 (dois) dias contados a partir do dia 11 de Novembro de 2016, de acordo com Art. 57 § 1, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Exercício 2016 Projeto 0801.101220040.1.013 Construção, Reforma e Ampliação de Posto de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: 5.1. As demais Cláusulas do termo ora aditado, permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08/11/2016; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Graciélla Holanda de Oliveira - Prefeita Municipal; p/ Contratado: Sr. Edivan Pinheiro Sarges A - Representante Legal. Presidente Médici (MA), 08 de Novembro de 2016. Graciélla Holanda de Oliveira, Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: Eliene de Sousa Magalhães

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016 OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União. **ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato. Com fulcro no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa para a prestação dos citados serviços. O contrato será de êxito com valor global de 20% (vinte por cento) do valor eventualmente recuperado conforme proposta comercial que faz parte deste processo. Publique-se. **Edilomar Nery de Miranda** Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

LEI Nº. 06/2016. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, LEI Nº. 08/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do art. 12, que ficará com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para a progressão de entre os níveis serão observados percentuais de 40%(quarenta por cento) entre o nível I e o nível II, 10%(dez por cento) entre o nível II e o nível III, 20%(vinte por cento) entre o nível III e o nível IV e 30%(trinta por cento) entre o nível IV e o nível V.

Art. 2º - Fica alterado os §1º e 2º do art.15, que ficarão com as seguintes redações :

§ 1º. As jornadas de trabalho do professor em função docente obedecerá ao limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e 1/3 da carga horária restante para o desempenho de atividade extra classe, em conformidade com o Parecer nº. 18/2012 do Conselho Nacional de Educação.

§2º. Para a jornada de 20(vinte) horas semanais do professor que esteja em função docente, ficam reservadas 07(sete) horas aulas destinadas a atividade extra classe, e de 13(treze) horas aulas para interação com os alunos em sala de aula, e para jornada de 40(quarenta) horas semanais, ficam reservadas 14(quatorze) horas aulas destinadas a atividades extra classe e 26(vinte e seis) horas aulas para interação com os alunos em sala de aula.

Art. 3º. Fica alterado o art. 23. Que ficará com a seguinte redação:

Art. 23. Para os Profissionais do Magistério de Santo Antônio dos Lopes – MA em plena atividade, sem que resulte na fixação de nova residência no local de trabalho para que fosse designado, fará jus a uma indenização de para difícil acesso por deslocamento, calculada sobre o vencimento do piso salarial da categoria:

I – de 0 a 10 quilômetros 15%(quinze por cento)

II – de 10,1 a 30 quilômetros 20%(vinte por cento)

III – de 30,1 quilômetro 30%(trinta por cento)

Parágrafo Primeiro. Sobre a indenização que trata o caput deste artigo, ficará fixado a referência para o deslocamento dos profissionais que residem na sede de Santo Antônio dos Lopes – MA – Prefeitura Municipal – Centro, como ponto de partida. Porém para os que residem na zona rural ficará fixado a sua residência como ponto referencial, desde que, observados e cumpridos nos dois casos, a existência e fixação da residência do servidor dentro da circunscrição do município de Santo Antônio dos Lopes.

Parágrafo Segundo. Após a cada quinquênio ininterrupto de exercício, o Profissional do Magistério do Município de Santo Antônio dos Lopes, fará a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, que poderá ser usufruída em três períodos distintos ou sequencial de, no mínimo, 01 (um) mês cada.

I - Para efeito de Licença - Prêmio considerar-se de exercício o tempo de serviço prestado pelo Profissional do Magistério do Município de Santo Antônio dos Lopes, em cargo ou função Municipal, qualquer que seja a sua forma de provimento.

II - A licença - prêmio por assiduidade, quando não gozada será contada em dobro quando da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - O Profissional do Magistério, deverão aguardar em exercício a concessão da Licença - prêmio.

Parágrafo Quarto - O Poder a qual o Profissional do Magistério forem subordinados terá o prazo máximo de 30 (Trinta), dias para autorizar a licença do servidor.

Parágrafo Quinto- A contagem do quinquênio será interrompida nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para atividade política;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 01019706
IS Nº 125
PUB. Nº 5

**TERMO DE CONTRATO DE ÊXITO
QUE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE
RIBAMAR FIQUENE/MA COM
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.598.547/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na **Avenida Principal, s/nº, Centro**, Ribamar Fiquene/MA, Estado do Maranhão, neste ato representado respectivamente pelo Ilmo. Prefeito, o **Sr. EDIOMAR NERY DE MIRANDA**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64049-440, Fone: (86) 3226-5221 / 3223-8137, neste ato representado por seu responsável legal, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A e CPF nº 800.667.204-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13,

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo N.º 0100106
Fis N.º 126
Data 12/08/98

ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei n.º 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

§ Único - Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) outorgar procuração *ad judicium ex extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não Ribamar Fiquene/MA, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

§ 1º – Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 0210/2006
IS Nº 179
DATA _____

precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

§ 2º – Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO :

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Ribamar Fiquene/MA para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



Processo N.º 0200046
Fis. N.º 179 16
Rubrica 33

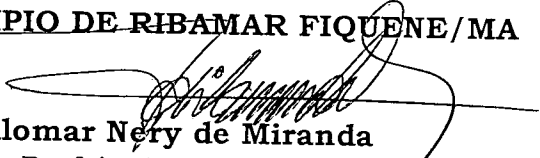
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Ribamar Fiquene/MA, 03 de novembro de 2016.

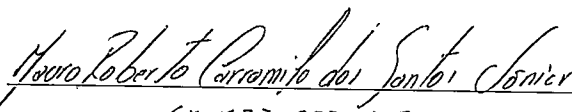
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA

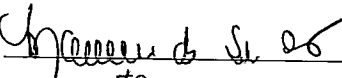

Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Contratante


JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1º) 
CPF n. 047.733.823-25

2º) 
CPF n. 59.873.52.53.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA

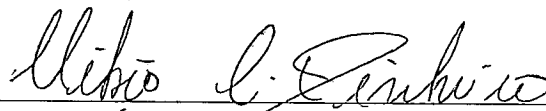
Contratada: JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores;

Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até a finalização do contrato (ingresso dos recursos).

Fundamentação Legal: Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de inexigibilidade.

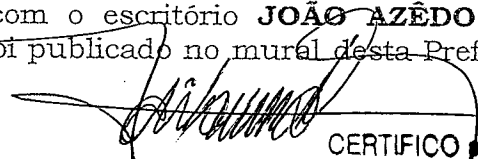
Ribamar Fiquene/MA, 03 de novembro de 2016.

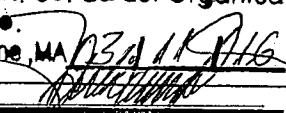

CLÉBIO CARDOSO PINHEIRO
Presidente da CPL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

03 / 11 / 2016

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, o extrato de contrato de prestação de serviços firmado com o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** foi publicado no mural desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei 8.666/93.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 66, da Lei Orgânica do Município.
Ribamar Fiquene, MA 03/11/2016


Processo Nº 07010106
 Prefeitura

DE LICITAÇÃO

LEI Nº 051/2016

EXTRATO. DISPENSA Nº 004/2016. Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação Nº 004/2016, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a prestação de serviços de aplicação de curso de armamento e tiro - operador de pistolas para a guarda municipal, junto ao Licitante o Sr. WASHINGTON AVELINO DE SOUSA RESIDENCIAL: PARQUE PORTAL DO SUL, BAIRRO PARQUE SUL, QUADRA - 46, CASA 36, TERESINA PIAUÍ. CPF: 072.825.831-53 RG: 004601SSP DISTRITO FEDERAL., no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). PRESIDENTE DUTRA- MA, 12 de maio de 2016. Ciro Evangelista de Souza Neto - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2016.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. OBJETO: Prestação de serviços de aplicação de curso com treinamento tático para a guarda municipal. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2016 CONTRATADO: WASHINGTON AVELINO DE SOUSA. RESIDENCIAL: PARQUE PORTAL DO SUL, BAIRRO PARQUE SUL, QUADRA - 46, CASA 36, TERESINA PIAUÍ, CPF: 072.825.831-53 RG: 004601SSP DISTRITO FEDERAL, VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2016 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Ciro Evangelista de Souza Neto - Secretário de Administração e Finanças

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA - **Contratada:** JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - **Objeto:** Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores; **Vigência:** 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até a finalização do contrato (ingresso dos recursos). **Fundamentação Legal:** Art. 25 caput c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de Inexigibilidade. **Ribamar Fiquene/MA, 03 de novembro de 2016.** ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO - Secretário Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

LEI nº 051/2016

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 do Município de Sucupira do Riachão, e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.725.300,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo II - Receita, com o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	RECEITAS	CORRENTES
	R\$	17.074.900,00
Receita Tributária.....	R\$	300.200,00
Receita de Contribuição.....	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	93.600,00
Receita de Serviços.....	R\$	15.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	16.608.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	7.800,00
RECEITAS		DE
CAPITAL.....		R\$
6.396.060,00		
Alienação de Bens.....	R\$	35.000,00
Transferência de Capital.....	R\$	6.361.060,00
	SUB-TOTAL	DAS
RECEITAS.....	R\$	23.470.960,00
Deduções da Receita Corrente.....	R\$	1.745.660,00-
	TOTAL	DAS
RECEITAS.....	R\$	
21.725.300,00		

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

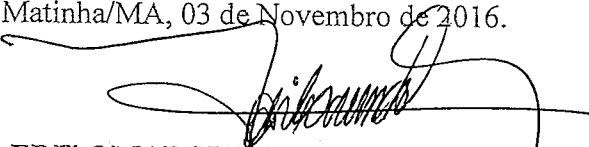
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, inscrito no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, situada na Avenida Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edilomar Nery de Miranda.

OUTORGADOS: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5.150, ambos brasileiros, advogados e sócios de João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, e na OAB/PI sob o nº 01/2003, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina, Estado do Piauí, Cep.: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br e SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 6297, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 7452, JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº 7744, EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA sob o nº 9754, FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA nº 11.681, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, solteiro, OAB/MA 12.425.

PODERES: Específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses da outorgante, devendo defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, e podendo, para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, contribuindo para o fiel cumprimento deste mandato, em especial propor demanda judicial contra a União visando a indenização ao Município consistentes na recuperação dos créditos oriundos do não repasse de valores devidos decorrentes da subestimação do Valor Mínimo Nacional, de acordo com o art. 6º da Lei n.º 9.424/96.

Matinha/MA, 03 de Novembro de 2016.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE - MA